



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 149/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 54/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICI-
PAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000)
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120/F504)

02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002162

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
 Subassunto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
 Data Protoc : 18/06/18
 Requerente : ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
 Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA FANFARRA MUNICIPAL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI

104

03

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Educação e Cultura</p> <p style="text-align: center;">Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná</p>
---	---

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vêm perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, conforme termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 18 de Junho de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês foi reativada em agosto de 2017 e no decorrer do ano, realizou um trabalho muito significativo para a comunidade escolar do Núcleo de Santa Inês, tendo participado das comemorações cívicas de 07 (sete) de setembro e de vários outros eventos culturais do município e região.

Muito além do trabalho da musicalidade através da prática instrumental, a fanfarra é uma forte aliada no processo ensino-aprendizagem como um todo. Afinal, contribui no desenvolvimento da disciplina e responsabilidade como cidadão, da autoconfiança, e reforça a importância do respeito ao outro e do trabalho em equipe.

O aprendizado da música como linguagem, oferece aos alunos o acesso a uma educação para a vida que inclui o desenvolvimento da sensibilidade a partir da aquisição de um vasto vocabulário de efeitos de sentido, associados a configurações musicais detalhadas e precisas, num processo de construção de conhecimento que integra pensamento e sentimento.

A reativação da Fanfarra ocorreu através de uma parceria entre Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná, da seguinte forma: o Município disponibilizou alguns instrumentos musicais, que somados a outros de propriedade do Núcleo de Ensino de Santa Inês (escola municipal e colégio estadual), tornou possível a prática musical com os mesmos. A contratação do profissional responsável pelo grupo ficou a cargo do Estado do Paraná, através

08

do Programa Federal "Novo Mais Educação", ao qual o Colégio Estadual do Campo Santa Inês - EFM estava inscrito. Já o Município, através do Departamento de Cultura, oportunizou que o grupo se fizesse presente em diversas atividades, do Município e Região, levando a arte da música a diferentes eventos e públicos. O uniforme (camisetas) para os integrantes do grupo também foi disponibilizado pelo Município.

Entendendo a necessidade de novos instrumentos, para dar suporte ao grupo, em 2018 o Município adquiriu 37 (trinta e sete) instrumentos para serem utilizados pelo grupo, possibilitando, assim, o aumento do número de alunos, bem como uma maior qualidade na sonoridade musical. Esses instrumentos não foram utilizados ainda, pelo motivo que descrevemos a seguir.

No ano de 2018, o Programa "Novo Mais Educação" sofreu alterações e reduziu significativamente o número de escolas nele inscritas. O Colégio Estadual Santa Inês – EFM, infelizmente, deixou de ter vínculo com o programa. De consequência, não foi possível manter o monitor que era responsável pela coordenação da Fanfarra.

A Fanfarra teve uma grande repercussão no Município e na Região, fruto do ótimo trabalho realizado em 2017 e existe uma grande expectativa de sua continuidade por parte dos pais, alunos, comunidade de Santa Inês e população em geral.

Entendendo que é primordial para a Cultura do Município de Chopinzinho a continuidade do grupo, elaborou-se a presente proposta para a contratação de empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, conforme descrito no Termo de Referência que aqui se apresenta.

Acreditamos que a proposta reforça a necessidade da afirmação da raiz cultural de um povo e do reconhecimento da pertinência da atividade na comunidade da Santa Inês. Além dos momentos de aprendizado vivenciados

06

em grupo durante as aulas, os alunos terão a oportunidade de realizar apresentações à comunidade, mostrando o resultado do trabalho e, por conseguinte, contribuindo para a valorização dos mesmos como artistas/músicos, para a formação de plateia e, também, e não menos importante, para a valorização do sentimento de civismo, pautado no amor à pátria, no respeito ao próximo, respeito pelas leis do país e no convívio harmonioso em sociedade.

Para tornarmos possível a realização das oficinas procuramos estabelecer critérios para que as empresas que se candidatem a ministrar as mesmas possuam reputação, conhecimento e objetivos claros no desenvolvimento do trabalho, os quais estão descritos nas especificações técnicas. E, ainda, para que o aproveitamento dos alunos inscritos na oficina seja o mais adequado possível, se faz necessário constar na licitação as seguintes exigências para as empresas participantes:

-Em relação à qualificação dos profissionais indicados pela empresa, os mesmos devem possuir cursos de formação na área a ser trabalhada, devendo comprova-los por meio de certificado(s) ou diploma(s). Quanto a empresa, esta deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Isso ocorre pela necessidade de se ter um profissional com expertise na área, para que se tenha uma prestação de serviço com extrema qualidade e técnica. Os cursos de formação exigidos devem comprovar a capacitação do profissional em regência de fanfarra, instrumentação ou orquestração, para o responsável pela parte instrumental. Já para o profissional responsável pela parte coreográfica, o curso de formação deve comprovar a capacitação do profissional em dança. Em relação ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, este deve comprovar o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Frisa-se que todos os requisitos para a contratação são necessários para se garantir que os profissionais que irão ministrar os trabalhos tenham a expertise necessária para que os objetivos pretendidos pela Administração sejam alcançados satisfatoriamente.

07

Ainda, conforme pesquisa realizada junto a outros Entes da região verificou-se que, em razão da atual escassez de profissionais com licenciatura em música, não há a cobrança de tal formação, sendo exigido, na maioria dos casos, apenas Atestado de Capacidade Técnica na área.

Para comprovar tal deficiência de profissionais, anexamos declarações das empresas Tenda de Davi, Brilharte Produções e Wellington Justino de Souza, que atestaram não possuírem em seu quadro de professores maestros ou músicos com formação acadêmica.

Diante do exposto, solicitamos parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em instrumentalização musical, para a regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês.

Chopinzinho, 30 de Maio de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL.**

VALOR R\$: 22.464,00

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em música para regência da Fanfarras Municipais do Núcleo de Santa Inês, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2162, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ITEM	QTDE	UN D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288	hora	<p>Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos;- carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;- as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal.</p> <p>Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os</p>		

09

		<p>adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>	
Especificações Técnicas		<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none">- aulas práticas e teóricas;- apresentação do instrumento;- postura corporal correta para executar cada instrumento;- notações musicais (sinais principais);- ritmos, melodia e harmonia;- manejo com baquetas;- treinamentos de instrumentos solo e em grupo;- noções de repique em instrumento de percussão;- Marcação constante;- Cuidados necessários para conservação dos instrumentos;- Formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras;- construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias;- preparação de repertório.	
Atribuições da empresa		<p>Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.</p>	
Habilitação		<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfara, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica. <p>Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser</p>	

apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.

Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por

12

parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

TOTAL GERAL:	R\$ 22.464,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Cultura 0604.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) F: 000 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) F: 504	
PRAZO DE ENTREGA:	
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.	

Chopinzinho, 30 de Maio de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

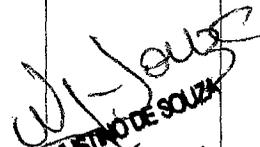
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

43

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
 CNPJ: 11.884.268/0001-50
 ENDEREÇO: AVENIDA GENEROSO MARQUES 568
 NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON J. DE SOUZA
 TELEFONE PARA CONTATO: (46) 9 9937 8414

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288	hora	<p>Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa que enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>	78,00	22.464,00
Especificações Técnicas			<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aulas práticas e teóricas; - apresentação do instrumento; - postura corporal correta para executar cada instrumento; - notações musicais (sinais principais); - ritmos, melodia e harmonia; - manejo com baquetas; - treinamentos de instrumentos solo e em grupo; 		


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
 04819221945
 CNPJ: 11.884.268/0001-50

45

de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

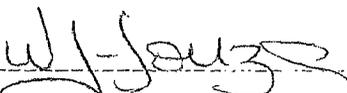
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

TOTAL GERAL:

R\$ 22.464,00

CHOPINZINHO 14 DE JUNHO DE 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

11.884.268/0001-50

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
CPF: 04013821945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

WJS

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50
AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR
CEP:85.550-000

DECLARAÇÃO

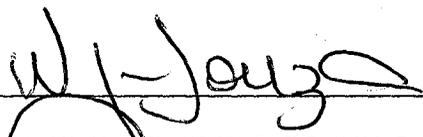
Declaramos a quem possa interessar que **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**, inscrita no CNPJ nº **11.884.268/0001-50**, sediada na Avenida Generoso Marques 568, Centro, Coronel Vivida-Pr, declara, que exerce atividades no Ensino de Música desde de ano de 2014, em projetos sócias, porém, a empresa está aberta desde o ano de 2010.

O quadro funcional da empresa não possui professores com a Licenciatura, sendo que em todos os Trâmites licitatórios não exigiu tal certificação, a empresa já atuou e atua em projetos ligados a instrução de música, sendo comprovado que nada a desabone de tal serviços prestados.

Vale Ressaltar que o proprietário está cursando Licenciatura em Música pela instituição Claretiano/Guarapuava-Pr.

Como expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho 11 de junho de 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
CNPJ: **11.884.268/0001-50**
RG: **9.170.581-8**
CPF: **046.139219-45**
Cargo: **PROPRIETÁRIO**

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

10

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA ME
 CNPJ: 09.468.615/0001-11
 ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 3788
 NOME DO RESPONSÁVEL: NAYANA FERREIRA SILVA
 TELEFONE PARA CONTATO: 46 3242-3034

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288	hora	<p>Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa que enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>	110,00	31.680,00
Especificações Técnicas			<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aulas práticas e teóricas; - apresentação do instrumento; - postura corporal correta para executar cada instrumento; 		

09.468.615/0001-11

09.468.615/0001-11
 JHONAS DA SILVA
 ME

	<ul style="list-style-type: none">- notações musicais (sinais principais);- ritmos, melodia e harmonia;- manejo com baquetas;- treinamentos de instrumentos solo e em grupo;- noções de repique em instrumento de percussão;- marcação constante;- cuidados necessários para conservação dos instrumentos;- formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras;- construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias;- preparação de repertório.
Atribuições da empresa	Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.
Habilitação	<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.- Certificado que comprove a capacitação do profissional em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.- Certificado que comprove a capacitação do profissional em dança, para o responsável pela parte coreográfica. <p>Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.</p> <p>Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.</p> <p>Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:</p> <p>I - <u>advertência escrita</u> - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - <u>advertência escrita com prazo para correção</u> - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - <u>penalidades pecuniárias</u>: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do</p>

18

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

TOTAL GERAL:

R\$ 31.680,00

15/06/2018

Mayana B. F. Silva

09.468.615/0001-17

JHONAS DA SILVA
E CIA LTDA - ME

Av. 15 de Novembro, 3788 - Sala 5 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR



JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME

CNPJ nº 09.468.615/0001-11 E-mail: tendamusical@outlook.com
Avenida XV de Novembro, 3788 - centro Fone: (46) 3242-3034
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

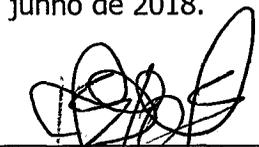
A/C

Departamento. De Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pelo presente, a empresa JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.468.615/0001-11, situada na Avenida XV de Novembro, nº 3788, Sala 05, centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, através de seu administrador, Sr. Jhonas da Silva, RG nº 7289962-8, DECLARA para os devidos fins, que a referida empresa trabalha há mais de 10 anos com oficinas de música, atendendo os cursos de violão popular, acordeom, flauta doce, viola, guitarra e baixo.

Firmamos que em nosso quadro de funcionários, não possuímos Maestros ou músicos especialistas com formação acadêmica, uma vez que professores apresentam habilidades no instrumento e cursos práticos de música, sendo valorizado a música cultural, transmitida de pais para filhos ou dentro do contexto familiar, atendendo a demanda de educandos que buscam no instrumento, momentos de lazer ou para atender a música nas igrejas, bandas para animações de festas entre outros.

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.



Jhonas da Silva
Administrador
RG nº 7289962-8
CPF nº 031.783.469-02

09.468.615/0001-11

**JHONAS DA SILVA
E CIA LTDA - ME**

20

Brilharte Produções

CNPJ: 07.861.965/0001-18

Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR

Fone: 46-99971-9330/3225-9273 – Maestro Miro

WhatsApp: 46-98835-9948

maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro

ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: **Brilharte Produções LTDA - ME**

CNPJ: **07.861.965/0001-18**

Endereço: **Rua Veraquetá, 21 Bairro Menino Deus**

Pato Branco - PR - CEP 85502-160

Nome do Responsável: **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**

Telefones para contato: **46-3225-9273 - 99971-9330**

ITEM	QTD E	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288	hora	<p>Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa que enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p>	R\$ 130,00	R\$ 37.440,00

07.861.965/0001-18
 BRILHARTE PRODUÇÕES
 LTDA - ME

RUA VERAQUETÁ, 21
 MENINO DEUS - CEP 85502-160
 PATO BRANCO

Brilharte Produções

CNPJ: 07.861.965/0001-18

Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR

Fone: 46-99971-9330/3225-9273 – Maestro Miro

WhatsApp: 46-98835-9948

maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro

original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.

Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação,

07.861.965/0001-18

BRILHARTE PRODUÇÕES

LTDA - ME

RUA VERAQUETA, 21

MENINO DEUS - CEP 85502-160

PATO BRANCO

22

Brilharte Produções

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone: 46-99971-9330/3225-9273 – Maestro Miro
WhatsApp: 46-98835-9948
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro

Pato Branco, 07 de Junho de 2018.

Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que os professores de música da empresa Brilharte Produções Musicais – LTDA estão em fase de conclusão do curso de Licenciatura em Música. No momento eles possuem licenciatura em outras áreas da educação e cursos e experiência em aulas de música, conforme currículos em anexo. Atuam na empresa como professores de música: Valdomiro Maciel da Silva e Fernanda Cristina Martinello.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.



Valdomiro Maciel da Silva – Sócio Gerente

Brilharte Produções LTDA – ME

CNPJ 07.861.965/0001-18

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUCOES
LTD ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 35502-100
PATO BRANCO

23

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: FLAVIO ROCHA DALMAZO - MEI
 CNPJ: 21.130.755/0001-80
 ENDEREÇO: BARRA DO BUGARINHO - CHOPINZINHO
 NOME DO RESPONSÁVEL: FLAVIO ROCHA DALMAZO
 TELEFONE PARA CONTATO: 9 9920 0075

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	288	hora	<p>Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa que enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>	145,00	41.764,00
Especificações Técnicas			<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aulas práticas e teóricas; - apresentação do instrumento; - postura corporal correta para executar cada instrumento; - notações musicais (sinais principais); 		

21.130.755/0001-80

FLAVIO ROCHA DALMAZO

16.

24

	<ul style="list-style-type: none">- ritmos, melodia e harmonia;- manejo com baquetas;- treinamentos de instrumentos solo e em grupo;- noções de repique em instrumento de percussão;- marcação constante;- cuidados necessários para conservação dos instrumentos;- formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras;- construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias;- preparação de repertório.
Atribuições da empresa	Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.
Habilitação	<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.- Certificado que comprove a capacitação do profissional em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.- Certificado que comprove a capacitação do profissional em dança, para o responsável pela parte coreográfica. <p>Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.</p> <p>Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.</p> <p>Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:</p> <p>I - <u>advertência escrita</u> - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - <u>advertência escrita com prazo para correção</u> - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - <u>penalidades pecuniárias</u>: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a</p>

21.130.755/0001-80

FLAVIO ROCHA DALMAZO
07201137621

1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

TOTAL GERAL:

R\$ 41.690,00

21.130.755/0001-80

FLAVIO ROCHA DA MAZO
Flavio Rocha da Mazo

COMUNIDADE BARRA DO BUGRINHO
S/Nº - ZONA RURAL

85560-000 - CHOPINZINHO-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 18/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUSICA PARA REGENCIA DA FANFARRA MUNICIPAL .

VALOR R\$: 22.464,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias para ano vigente, assim como para o ano de 2019, conforme consta na Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) F: 000

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 19 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA PARA REGÊNCIA DE FANFARRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarrinha Municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dénis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 4518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

30

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Stellmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Marínez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Denis Cerri Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018

31



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

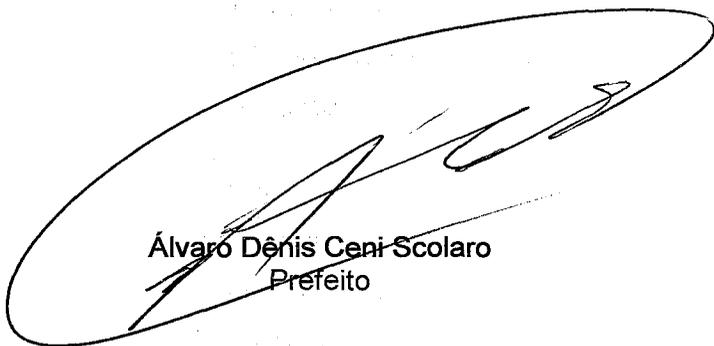
AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2162/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de julho de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018

PREGÃO

EDITAL Nº __/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MU-
NICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.**

32



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __: __ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.1.2 - *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (De acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14). (modelo em anexo).*

3.1.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

3.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.2 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.1.1 a 3.1.4, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.3 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.4 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.4.1 - *Tratando-se de representante legal*, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4.3 - *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.5 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica (Instrutores) (modelo anexo).

4.4.10 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

4.4.11 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.

4.4.12 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

trado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR UNITÁRIO ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subseqüente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

38



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

8.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos, conforme a Cláusula Décima Segunda da Minuta do Edital.

8.3 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6 Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.4 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.5 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.6 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

8.13.8 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.9 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.10 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.11 - No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

9.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 13 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarras Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarras e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos;- carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;- as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarras Municipal.</p> <p>Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
		Especificações Técnicas	<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none">- aulas práticas e teóricas;- apresentação do instrumento;- postura corporal correta para executar cada instrumento;- notações musicais (sinais principais);- ritmos, melodia e harmonia;- manejo com baquetas;- treinamentos de instrumentos solo e em grupo;- noções de repique em instrumento de percussão;- Marcação constante;- Cuidados necessários para conservação dos instrumentos;- Formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras;- construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias;- preparação de repertório.
		Atribuições da empresa	<p>Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.</p>
		Habilitação	<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.

- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.

Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.

Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Autoridade Superior.	
	VALOR GLOBAL:	R\$ 22.464,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		

4/0



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2018

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos;- carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;- as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
VALOR GLOBAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais, material didático e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

48



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º ___/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

50



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ Nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 149/2018, realizado através do Pregão Presencial nº __/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
VALOR GLOBAL – R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____ (_____).

O MUNICÍPIO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

53



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

55



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

57



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscal do Contrato será a Sr^a. Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19, Servidora e Diretora do Departamento de Cultura, que será a responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr^a Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestora do Contrato _____

Fiscal do Contrato _____

Fiscal substituta do Contrato _____

Testemunhas:

CPF:

58



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ___/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (INSTRUTORES)

Ao Município de Chopinzinho-PR.

Pregão Presencial – Edital nº __/2018

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

Conforme disposto no Edital em epígrafe, declaramos que os responsáveis técnicos pelos serviços, caso venhamos a vencer a licitação, são:

REGÊNCIA DE FANFARRA			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

CORPO COREOGRÁFICO			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

CPF:

RG

REMESSA

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2018, às 14:30 horas, faço REMESSA dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico sobre Edital, do que lavro o presente termo.

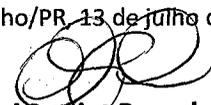


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Rortaria nº 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h45min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

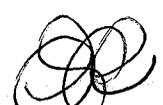
Chopinzinho/PR, 13 de julho de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 149/2018

PARECER N.º 121/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÚSICA PARA A FANFARRA MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REGÊNCIA INSTRUMENTAL E COREOGRÁFICA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO SANTA INÊS – SERVIÇO DE NATUREZA COMUM – RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS POR FORÇA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – POSSIBILIDADE

1 RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de empresa especializada para a regência instrumental e coreográfica da Fanfarra Municipal do Núcleo Santa Inês, com duração de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas, ao preço de R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

A Justificativa para a contratação está presente às fls. 04/07.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 08).

O Termo de Referência foi anexado às fls. 09/12.

Foram anexados orçamentos: Wellington Justino de Souza (R\$ 22.464,00) (fls. 13/14), Jhonas da Silva e Cia. Ltda. ME (R\$ 31.680,00) (fls. 16/18), Brilhante Produções Ltda. – ME (R\$ 37.440,00) (fls. 20/21) e Flavio Rocha Dalmazo – MEI (R\$ 41.760,00) (fls. 23/25).

Wellington Justino de Souza, Jhonas da Silva e Cia. Ltda. ME e a Brilhante Produções Ltda. – ME declararam que não possuem em seu quadro de professores maestros ou músicos com formação acadêmica (fls. 15, 19 e 22).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 26).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável à contratação, mediante pregão (fl. 28).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fl. 31).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 32/59).

Os autos foram encaminhados a esse Procurador em 13/07/2018 (fl. 60).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.¹

Passa à análise do caso concreto.

Cuida-se de processo licitatório, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação de empresa especializada para a regência instrumental e coreo-

¹ “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



gráfica da Fanfarras Municipal do Núcleo Santa Inês, com duração de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas, ao preço de R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável à contratação, na modalidade **pregão** (fl. 28).

Embora este Procurador tenha uma certa dificuldade de conceituar como “comuns” os serviços de regência instrumental e coreográfica que se pretende contratar (art. 1º, *caput* e parágrafo único,² da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002), já que o “comum” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente, e a regência instrumental e mesmo artística de uma orquestra não se enquadram nesse conceito, mais parecendo hipótese de serviços técnicos de natureza singular, que levaria à inexigibilidade (art. 25, inc. II e § 1º³ c/c o art. 13, VI,⁴ Lei n.º 8.666/93), em consulta à rede mundial de computadores foram encontrados inúmeros editais de pregões com objetos similares. Por isso, dada a possibilidade de competição inerente ao pregão, que permite a contratação por preço inferior ao mínimo orçado, sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços, em vista de requisitos técnicos encontrados no edital (fls. 36/37), correta a adoção do pregão, definida pela Comissão Permanente de Licitações (fl. 28).

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

² “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”



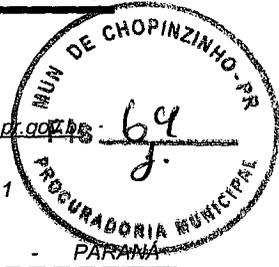
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a contratação (fls. 04/07):

“A Fanfarra Municipal do Núcleo Santa Inês foi reativada em agosto de 2017 e no decorrer do ano, realizou um trabalho muito significativo para a comunidade escolar do Núcleo Santa Inês, tendo participado das comemorações cívicas de 07 (sete) de setembro e de vários outros eventos culturais do município e região.

Muito além do trabalho da musicalidade através da prática instrumental, a fanfarra é uma forte aliada no processo ensino-aprendizagem como um todo. Afinal, contribui no desenvolvimento da disciplina e responsabilidade como cidadão, da autoconfiança, e reforça a importância do respeito ao outro e do trabalho em equipe.

O aprendizado da música como linguagem, oferece aos alunos o acesso a uma educação para a vida que inclui o desenvolvimento da sensibilidade a partir da aquisição de um vasto vocabulário de efeitos de sentido, associados a configurações musicais detalhadas e precisas, num processo de construção de conhecimento que integra pensamento e sentimento.

A reativação da Fanfarra ocorreu através de uma parceria entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná da seguinte forma: o Município disponibilizou alguns instrumentos musicais, que somados a outros de propriedade do Núcleo de Ensino Santa Inês (escola municipal e colégio estadual), tornou possível a prática musical com os mesmos. A contratação do profissional responsável pelo grupo ficou a cargo do Estado do Paraná, através do Programa Federal ‘Novo Mais Educação’, ao qual o Colégio Estadual do Campo Santa Inês – EFM estava inscrito. Já o Município, através do Departamento da Cultura, oportunizou que o grupo se fizesse presente em diversas atividades, do Município e da Região, levando a arte da música a diferentes eventos e públicos. O uniforme (camisetas) para os integrantes do grupo também foi disponibilizado pelo Município.

Entendendo a necessidade de novos instrumentos, para dar suporte ao grupo, em 2018 o Município adquiriu 37 (trinta e sete) instrumentos para serem utilizados pelo grupo, possibilitando, assim, o aumento do número de alunos, bem como uma maior qualidade na sonoridade musical. Esses instrumentos não foram utilizados ainda, pelo motivo que descrevemos a seguir.

No ano de 2018, o Programa ‘Novo Mais Educação’ sofreu alterações e reduziu significativamente o número de escolas nele inscritas. O Colégio Estadual Santa Inês – EFM, infelizmente, deixou de ter vínculo com o programa. De consequência, não foi possível manter o monitor que era responsável pela coordenação da Fanfarra.

A Fanfarra teve grande repercussão no Município e na Região, fruto do ótimo trabalho realizado em 2017 e existe uma grande expectativa de sua continuidade por parte dos pais, alunos, comunidade de Santa Inês e população em geral.

Entendendo que é primordial para a Cultura do Município de Chopinzinho a continuidade do grupo, elaborou-se a presente proposta para a contratação de empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreógrafo, conforme descrito no Termo de Referência que aqui se apresenta. (...)

Para tornarmos possível a realização das oficinas procuramos estabelecer critérios par que as empresas que se candidatarem a ministrar as mesmas possuam reputa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



ção, conhecimento e objetivos claros no desenvolvimento do trabalho, os quais estão descritos nas especificações técnicas. E, ainda, para que o aproveitamento dos alunos inscritos na oficina seja o mais adequado possível, se faz necessário constar na licitação as seguintes exigências para as empresas participantes:

- Em relação à qualificação técnica dos profissionais indicados pela empresa, os mesmos devem possuir cursos de formação na área a ser trabalhada, devendo comprová-los por meio de certificado(s) ou diploma(s). Quanto à empresa, esta deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Isso ocorre pela necessidade de se ter um profissional com expertise na área, para que se tenha uma prestação de serviço com extrema qualidade e técnica. Os cursos de formação exigidos devem comprovar a capacitação do profissional em regência de fanfarra, instrumento ou orquestração, para o responsável pela parte instrumental. Já para o profissional responsável pela parte coreográfica, o curso de formação deve comprovar a capacitação do profissional em dança. Em relação ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, este deve comprovar o exercício de atividades compatíveis com o objetivo da presente licitação, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

Frisa-se que todos os requisitos para a contratação são necessários para se garantir que os profissionais que irão ministrar os trabalhos tenham a expertise necessária para que os objetivos pretendidos pela Administração sejam alcançados satisfatoriamente.

Ainda, conforme pesquisa realizada junto a outros Entes da região certificou-se que, em razão da atual escassez de profissionais com licenciatura em música, não há a cobrança de tal formação, sendo exigido, na maioria dos casos, apenas Atestados de Capacidade Técnica na área.

Para comprovar tal deficiência de profissionais, anexamos declarações das empresas Tendas de Davi, Brilhante Produções e Wellington Justino de Souza, que atestaram não possuírem em seu quadro de professores maestros ou músicos com formação acadêmica. (...)

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 08).

O Termo de Referência bem define os objetos (regências instrumental e coreográfica), o número de horas da contratação (288), a frequência e carga horária (6h p/semana) e o número de alunos (40) e o público alvo (comunidade escolar do Núcleo de Santa Inês) (fls. 09/12).

Quanto à pesquisa de preços, constam dos autos os orçamentos de Wellington Justino de Souza (R\$ 22.464,00) (fls. 13/14); Jhonas da Silva e Cia. Ltda. ME (R\$ 31.680,00) (fls. 16/18); Brilhante Produções Ltda. – ME (R\$ 37.440,00) (fls. 20/21); e, Flavio Rocha Dalmazo – MEI (R\$ 41.760,00) (fls. 23/25). E a Administração definiu a contratação pelo menor preço orçado, **R\$ 22.464,00** (fls. 09/12 e 44/45).

Já com relação à capacidade técnica, a Secretaria solicitante anexou declarações de Wellington Justino de Souza, Jhonas da Silva e Cia. Ltda. ME e da Brilhante Produções Ltda. – ME, nas quais constam que não possuem em seu quadro de professores maestros ou músicos com formação acadêmica (fls. 15, 19 e 22), tornando justificada a ausência desse critério, dadas as particularidades do potencial universo de licitantes.

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 26).

A Comissão de Licitação e Pregoeiros estão devidamente investidos nas suas funções (fls. 29/30).

O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fl. 31).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Finalmente, no que toca às minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 32/59), atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Afora isso, os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, também foram observados, haja vista que por conta do valor da contratação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se impõe.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui pela viabilidade do pregão, restrito às microempresas e empresas de pequeno porte, para a contratação de empresa especializada para a regência instrumental e coreográfica da Fanfarras Municipais do Núcleo Santa Inês, com duração de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas, ao preço de R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 17 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



REMESSA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-50

Rua Miguel Procópio Kerpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 54/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MU-
NICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º54/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 01 DE AGOSTO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.1.2 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (De acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14). (modelo em anexo).

3.1.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

3.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.2 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.1.1 a 3.1.4, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.3 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.4 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.4.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.4.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.5 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc.), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.
- 4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.
- 4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).
- 4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejuízo nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 4.4.9 – Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica (Instrutores) (modelo anexo).
- 4.4.10 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.
- 4.4.11 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfara, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.
- 4.4.12 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.
- 4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:
- I - registro comercial, no caso de empresa individual.
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente regis-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participaram da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR UNITÁRIO ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

75



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

8.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos, conforme a Cláusula Décima Segunda da Minuta do Edital.

8.3 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6 Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpet, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.4 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.5 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.6 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

8.13.8 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.9 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.10 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.11 - No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kumpul, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

9.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 - 1120/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais informações.
- Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
- Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
- Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- Anexo 7 - Minuta do Contrato.
- Anexo 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.
- Anexo 9 - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

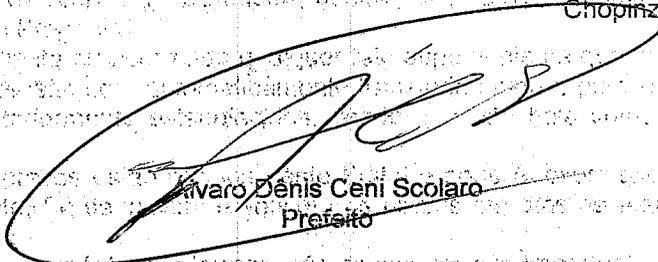
13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber à Lei 8.666/93.

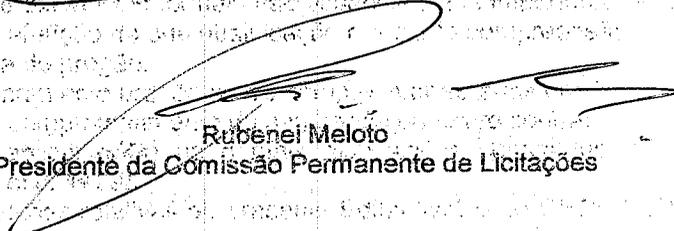
13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.


Ivano Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos;- carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;- as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal.</p> <p>Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão incluídos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
Especificações Técnicas			<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none">- aulas práticas e teóricas;- apresentação do instrumento;- postura corporal correta para executar cada instrumento;- notações musicais (sinais principais);- ritmos, melodia e harmonia;- manejo com baquetas;- treinamentos de instrumentos solo e em grupo;- noções de repique em instrumento de percussão;- Marcação constante;- Cuidados necessários para conservação dos instrumentos;- Formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras;- construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias;- preparação de repertório.
Atribuições da empresa			<p>Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pre-estabelecidos, quando solicitada.</p>
Habilitação			<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.
- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.

Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.

Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e às seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da

82



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Proença Kurpel, nº 3.311 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	Autoridade Superior.
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.464,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	

Uma proposta foi recebida em 12/08/2010, com o valor de R\$ 22.464,00, referente ao fornecimento de material de consumo para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. O valor foi considerado dentro do orçamento disponível para este fim.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Proença Kurpel, nº 3.311 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

Autoridade Superior
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Administração
Assessoria de Contabilidade
Assessoria de Fiscalização
Assessoria de Informatização
Assessoria de Jurídica
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Trabalho Social
Assessoria de Turismo
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 54/2018

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarras Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarras e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira) bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos;- carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;- as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarras Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão incluídos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
VALOR GLOBAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais, material didático e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc..)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente)..... CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 54/2018, DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

86



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 54/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e Data.

ANEXO 5

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ Nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 149/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 54/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização: - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo. No valor estão incluídos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas). No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).
VALOR GLOBAL – R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____ (_____).

O MUNICÍPIO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência. O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente a administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Proença Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

93



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.935.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscal do Contrato será a Sr^a Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19, Servidora e Diretora do Departamento de Cultura, que será a responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr^a Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestora do Contrato _____

Fiscal do Contrato _____

Fiscal substituta do Contrato _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

94



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 54/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

ANEXO 8

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (INSTRUTORES)

Ao Município de Chopinzinho-PR.

Pregão Presencial – Edital nº 54/2018

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

Conforme disposto no Edital em epígrafe, declaramos que os responsáveis técnicos pelos serviços, caso venhamos a vencer a licitação, são:

REGÊNCIA DE FANFARRA			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

CORPO COREOGRÁFICO			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

CPF:

RG

96

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7183

R\$ 2

... determina criação de fundo municipal de trânsito



o Branco tem 90 dias para a
provação do fundo municipal
ânsito, segundo determinação
Tribunal de Contas do Estado
o Paraná. O fundo deve ser
onsável pelo recebimento e
ção dos recursos decorrentes da
municipalização do trânsito. Pág. 6

CIDADE

CLÁSSICO DAS PENAS PELO PARANÁ

ede

Agentes públicos

PATO BRANCO

04 - Secretaria Municipal de Agricultura
 04.01 - Administração S.M.A.
 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
 4.4.90.51.00 - 842 - Obras e Instalações..... 60.000,00

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Smeamento
 05.02 - Fundo Municipal de Saúde
 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00 - 344 - Equipamento e Material Permanente..... 198,51
TOTAL..... 60.198,51

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vínculos de Rendimentos Financeiros e de Repasse do Governo do Estado:

Excesso:
 1.3.2 1.00.11.54.00 - 344 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente..... 198,51
 3.4.2 8.99.11.08.00 - 842 - SIEDU - Infraestrutura e Urbanismo - Contrato nº 419/2017..... 60.000,00
TOTAL..... 60.198,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 17 de julho de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 ESTADO DO PARANÁ

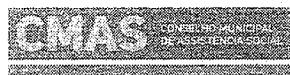
Decreto 6418/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 363.863,86. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6409/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.162,06. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6408/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.546.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 62/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Fladimir Mulinaro. OBJETO: Locação de imóvel urbano, construída no lote 04 da quadra 162, sob matrícula de imóvel n.º 26.746, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 954 m², Rua Vereador Genuino Piacentini n.º 445, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco - PR, que será utilizada para as instalações do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO: O serviço de locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho. O período de vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 12 meses o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ORÇAMENTO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04.08.24400242.202.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (855-3170) - Reserva de Saldo 374. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: É dispensável a licitação: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Pato Branco, 17 de julho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anne Cristine Gomes da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
 Rua Teófilo Augusto Lodi, 264 - Bairro Sumbugaro
 CEP 85502-420
 Fone: (46) 3225-5544
 Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social/MDS para o ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para execução dos recursos do MDS para o ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 17 de julho de 2018.

Bruno Facim
 Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE SULINA

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Sulina
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (49) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 058/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 664.084,49.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Alteração da data e horário: do dia 20/07/2018 às 09:00 horas para o dia 03/08/2018 às 13:30 horas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Contratação da empresa EDUARDO CECATTO DOS SANTOS - DIA NOTICIA, CNPJ: 28.895.469/0001-55 para prestação de serviços fotográficos e filmagem da 30ª Festa do Colono e do Motorista.

Bruno Facim
 Vice-Presidente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA
 Rua Costa Rica, 465/22 - Bairro da Santa Helena
 Ponta Grossa - PR - CEP: 82500-000
 Fone: (41) 3215-1151
 e-mail: contato@ciruspar.org.br

Ato do Gestor

Resolução nº 039
 17.07.2018

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$ 13.556,72 (Treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos);

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.197, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.556,72 (treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação Administração		
103020003.2.003000	Manutenção da Coordenação Administração		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	001	R\$ 13.556,72
Total			R\$ 13.556,72

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
04.01	Coordenação de Enfermagem		
104020004.2.004000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	001	R\$ 13.556,72
Total			R\$ 13.556,72

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 17 de julho de 2018.

Raul Camilo Isotton
 Presidente do CIRUSPAR

Fls. 01/01

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpi, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

ERRATA
REF. AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

Tendo em vista erro de digitação na descrição do item 06 em sua quantidade, publicado no Jornal Diário da Sudoeste edição nº 7179, do dia 12.07.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOMP/AMP, edição nº 1546, do dia 12.07.2018, também no site do município no dia 11/07/2018.

Onde se lê:

10.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- b) Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente, com data dentro do prazo de vigência.

Leia-se:

10.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- b) Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente, com data dentro do prazo de vigência.
- c) Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa.

Bom Sucesso do Sul, 17 de julho de 2018.

Josiane Follie
 Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Processo 012/2018 Inexigibilidade 007/2018

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

Objeto: Inscrição dos vereadores Darci Maia e Wilson Sebastião Dlugoss no evento "SERVIÇOS PÚBLICOS", de 18 a 20 de julho de 2018 em Curitiba.

Nome: UVEPAR

Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, Bairro São Francisco, Curitiba - PR.

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Valor: R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)

Condições de Pagamento: à vista.

Clevelândia-PR, 17 de julho de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod274276

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 00.136.858/0001-88	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 21/2018 - PE	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo:	70/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação:	70/2018
	Data do Processo:	13/07/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 18/2018

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 44, de 16/04/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/08/2018, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 21/2018-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 HORAS DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS

Pato Branco, 13 de Julho de 2018.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9592C3C7

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 099/2018

RESOLUÇÃO Nº 099/2018

Súmula: Constitui a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de saúde - CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e, especialmente o inciso III do 74, da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Art. 2º. Designar os empregados abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

FUNÇÃO	MEMBROS	CPF	CARGO
Presidente	Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849(...)	Coord. do Setor de Compras, Almox., manut. e frotas
Membro	Regiane Lanzatin Horta	033.233.149(...)	Farmacêutico/Bioquímico
Membro	Adelciane Maria Rossini Ribetto	026.762.809(...)	Auxiliar Administrativo I

Art. 3º. Fica revogada a resolução nº 023 de 06 de março de 2018.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de julho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6F9F598D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 9/2018 - CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS
COMUNITÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO BAIRRO SÃO GENARO (CHURRASQUEIRA, CENTRO DE VIVÊNCIA E SALA DE REUNIÕES). Valor Máximo R\$ 134.974,94. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C7DABFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 10/2018 - REFORMAS GINÁSIOS ESPORTIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 10/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA E DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. Valor Máximo R\$ 124.854,06. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 - 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:83FE65FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 54/2018 -SERVIÇOS REGÊNCIA FANFARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2807D3C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1468/2018

A Prefeitura Municipal de Colombo vem pela presente corrigir a Portaria nº. 224/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº. 1504 de 14/05/2018,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002545

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto: ENC. DE DOCUMENTOS
Data Protoc: 26/07/18
Requerente.: ENDRIANE D AGOSTINI
Logradouro: INTERIOR

Súmula:
REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (LICITAÇÃO).

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

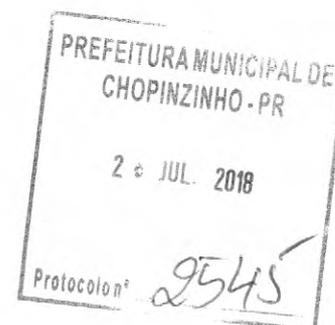
REQUERIMENTO

Eu Orduione D'Agostini portador (a) do CPF nº 012.645.649-63
endereço, Rua Lima da Rosa número 000, bairro, interior
telefone, (46) 999830564 solicito de Vossa Excelência impugnação de
edital.

Chopininho, 26 / julho / 2018

Nestes Termos
Pede Deferimento

Orduione D'Agostini
Assinatura



À Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR.
Setor de Licitações.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

A empresa ENDRIANE D AGOSTINI 01264564961, inscrita no CNPJ sob o nº 30.887.272/0001-16, com sede na Comunidade de Linha Lagoão s/nº, Zona Rural, Chopinzinho, PR, representada neste ato por seu representante legal a Srta. ENDRIANE D'AGOSTINI, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 131419856 SSP/PR e CPF nº 012.645.649-61, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Lagoão s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 6.1 a 6.1.5 do Edital 54/2018 do Processo Licitatório nº149/2018, pedir a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS:

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº149/2018, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, oficializando a realização do referido certame no dia 01/08/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Departamento de Licitações, situada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Centro, Chopinzinho, PR, tendo o respectivo Pregão o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTAINÊS.

Foram detectadas no edital de licitação duas falhas relativas a:

- Formação Superior na Área de Música do profissional com interesse em aplicar as aulas instrumentais, uma vez que as declarações de capacitação sugeridas não possuem maior valor legal que o diploma de formação em Bacharelado ou Licenciatura em Música ou Musicoterapia. No caso de buscar-se um documento com maior valor legal no sentido de formação, seria o caso de solicitar Diploma em Curso de Composição e Regência, curso que forma especificamente Maestros de Coros, Orquestras e fanfarras. Este curso, na Escola de Música de belas artes do Paraná (Orgão da Universidade Federal do PR) tem duração de 4 anos e formação com 3096 horas aulas.
- Formação Superior Em Educação Física, para o interessado em aplicar as aulas de dança, conforme especifica o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região/Estado do Paraná.

O impugnante acima qualificado, seria candidato qualificado a esta licitação, sendo apto para ensinar todos os assuntos listados no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, pois está cursando o Curso de LICENCIATURA EM MÚSICA, ou seja FORMAÇÃO SUPERIOR PARA SER PROFESSOR DE MÚSICA, faltando 16 meses para conclusão de sua faculdade, mas não dispõe de um certificado que comprove capacitação específica em regência de fanfarras!

Entendemos que a forma como foi descrita no EDITAL 54/2018 nos itens **4.4.11 e 4.4.12** possa, de alguma forma, favorecer pessoas que não possuem graduação nos referidos cursos, o que é injusto. Todos são iguais perante a LEI. Portanto, se qualquer pessoa deseja ter formação superior na área da música, precisa estudar no mínimo 8 anos - 4 anos se preparando com aulas em escola de música e mais 4 anos na faculdade pretendida. São anos e uma grande parcela em dinheiro para isso! NÃO ACEITAMOS QUE ALGUÉM COM APENAS UM CERTIFICADO DE UMA OFICINA e uma declaração de alguma prefeitura ou empresa dizendo que o mesmo tenha atuado satisfatoriamente em suas instalações, tenha o mesmo valor que uma FACULDADE NA ÁREA DA MÚSICA!

Caso o(s) Sr(s) entenda(m) tal declaração como aceitável, pleiteamos que seja aceitável também comprovar que se esteja em FORMAÇÃO em curso superior na área de música, bem como qualquer profissional que tenha FORMAÇÃO completa em algum curso na área de música seja aceito como CAPACITADO A ATENDER O CHAMADO DESTE EDITAL, uma vez que a disciplina REGÊNCIA faz parte do histórico de disciplinas destes cursos, sendo em alguns deles chamada de TÉCNICAS PARA COROS E CONJUNTOS. Justifica tal nomenclatura o fato que nem todo ajuntamento de instrumentistas pode ser chamado de Orquestra e da mesma forma, não é qualquer número e variedade de instrumentistas que pode ser denominado Fanfarra, no entanto, podemos chamar de conjunto o coletivo de instrumentistas ou cantores:

«**CONJUNTO: Grupo musical ou de dança; reunião de pessoas que cantam em coro**»
 DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS - <https://www.dicio.com.br/conjunto/>.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

● Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

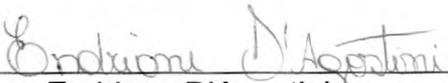
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado).

Este documento está de acordo com o prazo estipulado no Edital 54/2018, portanto, pede-se que sejam sanadas as irregularidades dispostas no mesmo, com a devida retificação do itens citados.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos pela resposta a este documento, deixando claro que pleiteamos um pregão justo e acertado, tendo assim o Município a oportunidade de conseguir um melhor profissional para esta contratação, e claro, da mesma forma, buscamos a oportunidade de ●der participar do mesmo, uma vez que na forma apresentada, o EDITAL nos impede desta ação.

Chopinzinho, 28 de Julho de 2018

ENCAMINHADO P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO P/ PROVIDÊNCIAS 27/07/18


 Endriane D'Agostini


 Alvaro Scolaro
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 31/07/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao processo supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 01 de agosto de 2018.

Atenciosamente,



Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

106

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS
ENCAMINHAMENTO**

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 149/2018 – Edital de Pregão Presencial 54/2018, para Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfarras Municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês.

Considerando, o pedido de impugnação encaminhado, tempestivamente, pela empresa ENDRIANE D AGOSTINI 01264564961 (fls. 101/104).

Considerando, a Solicitação para contratação dos serviços é originária da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (fls. 03).

Isto posto, encaminho os autos à Secretaria Solicitante, neste caso, a Secretaria de Educação Cultura e Esportes, para que posicione-se em relação às exigências de qualificação técnica ora postas e sobre os argumentos apresentados pela Impugnante.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2018.


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Felipe
02/08/18




Em resposta ao Requerimento de Impugnação do Edital de Pregão Presencial 149/2018, da EMPRESA ENDRIANE D'AGOSTINE

Compreendemos que ao restringirmos o Edital à empresas com profissionais Graduados em Música (Licenciatura ou Bacharelado) estaríamos reduzindo significativamente o número de interessados pela disputa, ou ainda, ocasionando uma licitação deserta, visto que, conforme pesquisa, realizada junto a outros Entes da região, anteriormente à elaboração do processo verificou-se que, em razão da atual escassez de profissionais **já graduados** em MÚSICA, não há a cobrança de tal formação, sendo exigido, na maioria dos casos, apenas Atestado de Capacidade Técnica na área.

Esclarecemos à requerente que em momento algum no decorrer do texto do Edital menciona-se que as declarações de capacitações sugeridas possuem maior valor legal do que o diploma de formação em Bacharelado ou Licenciatura em Música ou Musicoterapia. Mas, consideramos sim, que para execução de tal objeto (item 1.1), as declarações solicitadas se tornam condizentes com objetivo da proposta, bem como atendem à demanda na nossa região, conforme diagnóstico da realidade já realizado e acima descrito.

Temos ciência de que: o **Curso de Licenciatura em Música** habilita o profissional docente para atuar no Magistério de Música na Educação Básica; e que o **Curso de Bacharelado em Música**, capacita para atuação em Música em áreas como instrumentista, compositor de trilhas musicais, arranjador, produtor musical, crítico, pesquisador, diretor de conjuntos instrumentais e vocais. No entanto, o objeto em questão não refere-se à um trabalho que possa ser desenvolvido exclusivamente por um profissional graduado, pois as especificações técnicas exigidas da empresa são possíveis de serem ministradas por um profissional com experiência em música a partir de outros cursos de formação, sendo estas as especificações: aulas práticas e teóricas; apresentação do instrumento; postura corporal correta para executar cada instrumento; notações musicais (sinais principais); ritmos, melodia e harmonia; manejo com baquetas; treinamentos de instrumentos solo e em grupo; noções de repique em instrumento de percussão; marcação constante; cuidados necessários para conservação dos

Quanto a **Musicoterapia** (ETIM.: MÚSICA + O + TERAPIA), segundo dicionário de língua portuguesa, é o conjunto de técnicas baseadas na música e empregadas no tratamento de problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos. De modo consequente, **Musicoterapeuta** é o profissional que desenvolve atividades ligadas à Musicoterapia. Sendo assim, não consideramos Bacharelado em Musicoterapia, critério para execução desta atividade.

No tocante a sugestão de Formação Superior em Educação Física para o interessado em coordenar o corpo coreográfico da Fanfarra, consideramos que as instruções do Conselho Regional de Educação Física não se aplicam em atividades desenvolvidas em escolas.

Por fim, esclarecemos à impugnante que é graduanda em LICENCIATURA EM MÚSICA, e se autodeclara apta para ensinar todos os assuntos listados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que, caso nos faltantes 16 meses para a conclusão do vosso curso, a mesma já tenha concluído disciplinas afins com o referido objeto (por exemplo: Regência de Banda ou Orquestra; Instrumentação e Orquestração; Regência; Regência Orquestral; Fundamentos da Regência; entre outras) estas são válidas como cumprimento do quesito 4.4.11.

Assim também, demais interessados em participar do processo que comprovem a experiência através de disciplina(s) de Curso de Graduação estão aptos, no que se refere a habilitação nos itens 4.4.11 e 4.4.12.

Quanto ao item 4.4.10, reforçamos a necessidade de que a empresa a executar este serviço tenha comprovação do exercício de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

Por fim, destacamos que nosso objetivo é sempre aumentar e não restringir o número de interessados em participar do processo, desde que cumpridas as especificações técnicas apresentadas e demais qualificações exigidas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2018.

ÉDINA ACCORSI
Secretária de Educação,
Cultura e Esportes
Ed. 120 - Aceo 024
Dec. N.º 011/2017

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

109

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS
ENCAMINHAMENTO**

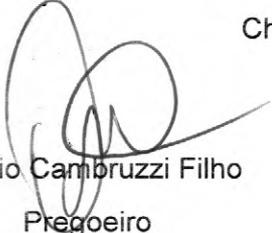
O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 149/2018 – Edital de Pregão Presencial 54/2018, para Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfarras Municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês.

Considerando, o pedido de impugnação encaminhado, tempestivamente, pela empresa ENDRIANE D AGOSTINI 01264564961 (fls. 101/104).

Considerando, a Resposta ao Pedido de Impugnação encaminhado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (fls. 107/108).

Encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento análise e posicionamento e posterior encaminhamento à Procuradoria Municipal.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018.


Onerio Cambrozzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

110

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 149/2018 – Edital de Pregão Presencial 54/2018, para Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfarras Municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês.

IMPUGNANTE: ENDRIANE D AGOSTINI 01264564961

Trata-se do Pedido de Impugnação protocolado tempestivamente, em 26/07/2018, sob nº 2018/07/2545, com fundamento no Art. 41 da Lei e Licitações e item 6 do Edital 54/2018, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face aos itens 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.12 do Edital.

1. A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto 1/2018 de 04 de janeiro de 2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1518, de 08/01/2018 em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto 5.450/05, receberam e analisaram os questionamentos de modo a prestar os devidos esclarecimentos.

I – DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, dê-se continuidade ao procedimento em tela.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4. A IMPUGNANTE, em suma, aponta que deveria ser solicitado com item de habilitação formação Superior na Área de Música para regência da Fanfarra Municipal e formação Superior em Educação Física para as aulas de dança.

IV – DO PEDIDO DA SOLICITANTE

5. Em face das razões apresentadas requer a SOLICITANTE que:

- Seja suprimido o item 4.4.10 e retificados os itens 4.4.11 e 4.4.12 para que seja oportunizada sua participação no presente processo.

V – DOS ESCLARECIMENTOS

6. Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 54/2018, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

7. Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

8. Passando ao mérito, analisando os esclarecimentos solicitados, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

VI – DA ANÁLISE

9. De fato, requer a Impugnante que seja suprimido o item 4.4.10 e retificados os Itens 4.4.11 e 4.4.12 incluindo a exigência de Formação Superior na Área de Música e em Educação Física.



Município de Chopinzinho

112

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10. Conforme extrai-se (fls. 61/67) do presente processo, questões referentes à Qualificação Técnicas das Proponentes já foram enfrentadas no referido Parecer Jurídico, bem como pela Secretaria Solicitante, em sua Justificativa.

11. Solicitado novo posicionamento da Secretaria de Educação, esta opina pela manutenção dos termos do Edital na forma posta (fls. 107/108).

12. Pois bem, causa estranheza o pleito da impugnante, pois esta, requer a exigência de Formação Superior na Área de Música. Ocorre que se tal exigência for posta, uma gama de potenciais fornecedores será excluída do processo e até mesmo a Impugnante, pois esta não possui tal formação conforme extrai-se do próprio Pedido de Impugnação.

VII – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, de posse das justificativas, Pareceres Técnicos e Jurídicos, infere-se que os argumentos trazidos pela IMPUGNANTE mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão do Edital.

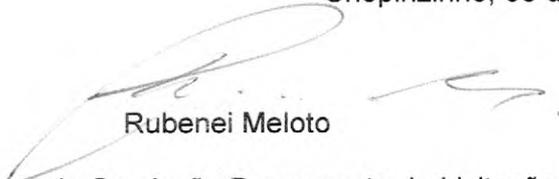
VIII – DECISÃO

14. Isto posto, sem mais nada a evocar, reconheço como insuficientes as razões apresentadas pela empresa ENDRIANE D AGOSTINI 01264564961, deliberando pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas, e manutenção do Edital nos termos propostos.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

15. Para fins de conhecimento, análise e posicionamento, encaminho os autos à Procuradoria Municipal.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018.


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REMESSA

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 11h45min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral**, do que lavro o presente termo.



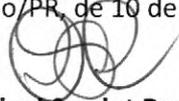
Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro
Decreto 04/2018

114
⑨

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, atendendo a solicitação verbal do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, remeto concluso os autos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos.

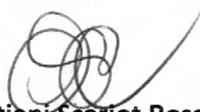
Chopinzinho/PR, de 10 de agosto de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

Processo Administrativo Licitatório n.º 149/2018. Pregão Presencial n.º 54/2018.
Assunto: Impugnação/Recurso administrativo.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório n.º 149/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a contratação de serviços de ensino de música para regência da Fanfarrinha Municipal, decorrente do Pregão Presencial n.º 54/2018.

Publicado o edital, a empreendedora individual Endriane D Agostini 01264564961 apresentou impugnação, por motivo de possível irregularidade na exigência de documento de habilitação, a fim de comprovar experiência na execução do objeto do certame.

Vieram-me conclusos os autos para parecer.

Pois bem. O núcleo do princípio da eficiência é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 31. ed. 2017. pág. 31).

A partir destas premissas e com todas as venias que se impõe pedir, reputo contraproducente a análise – por parte deste Procurador – de impugnações de editais e recursos administrativos de processos licitatórios, considerando a atual divisão de tarefas na Procuradoria do Município, **onde não me compete a análise e aprovação de minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do Art. 38, PU da Lei n.º 8.666/93.

Em termos mais simples, s.m.j., considero ineficiente a metodologia de trabalho atualmente adotada, com a incumbência deste Procurador para analisar, *ab initio*, o processo licitatório como um todo, suas justificativas, documentos, despachos, pareceres e cláusulas estabelecidas no edital, contrato e seus anexos, para encerrar conclusão de impugnações de edital e/ou recursos administrativos licitatórios que poderiam ser alcançadas de modo mais breve, racional, eficiente e com maior segurança jurídica aos interesses da administração e dos administrados, tendo em vista todo o estudo, pesquisa prévia, análise e parecer jurídico já emitido nos autos pelo i. procurador municipal responsável, em cognição plena e exauriente, nos limites do referido Art. 38, PU da Lei n.º 8.666/93.

Note-se que o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88 estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” A “norma constitucional não se cinge aos processos judiciais, mas também àqueles que tramitam na via administrativa, muitos

destes, da mesma forma, objeto de irritante lentidão." (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 31. ed. 2017. pág. 32).

À guisa de esclarecimentos, vale mencionar que nesta data estavam conclusos 45 (quarenta e cinco) processos a este Procurador, com temas de toda ordem, tais como reequilíbrios financeiros, prorrogações de prazos, ampliações de objeto contratual, impugnações de editais, recursos administrativos licitatórios, processos administrativos disciplinares, procedimento de ajustamento de conduta (TAC), previdenciário (PREVCHOPIM), projetos de leis em caráter de urgência, regularização de loteamentos, denúncias, requerimentos de providências, todos aguardando análise, parecer, despacho, elaboração de lei, etc.

Em outra vertente, é imperioso não esquecer que a eficiência também guarda relação com outros princípios básicos da Administração, como é o caso dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade à conduta dos agentes.

No mais, encaminhem-se os autos ao Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, i. procurador geral do município, para análise e considerações que entender pertinentes.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Chopinzinho, 13 de agosto de 2018.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

117

PROTOCOLO N.º 149/2018

PARECER JURÍDICO N.º 162/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA
DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO SANTA INÊS

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO SANTA INÊS – DISPENSA DA EXIGÊNCIA DOS DIPLOMAS DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM MÚSICA E EDUCAÇÃO FÍSICA – CAPACIDADE TÉCNICA POR ATESTADOS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – LIND – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REJEITADA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por ENDRIANE D'AGOSTINI, contra os Itens 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.12 do Edital do Pregão Presencial n.º 54/2018 do Processo Licitatório n.º 149/2018, por não exigir da empresa especializada em música para regência da fanfarra municipal do Núcleo de Ensino Santa Inês, professor com Licenciatura ou Bacharelado em Música, para a regência da fanfarra, e com Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, para a coreografia do grupo. Pleiteou, ao final, o saneamento dos vícios apontados (fls. 103/104). Sem documentos.

O Pregoeiro certificou a tempestividade da impugnação e encaminhou expediente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que esta se manifestasse sobre as exigências técnicas apontadas na Impugnação (fls. 105 e 106).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assim se manifestou (fls. 107/108):

“Compreendemos que ao restringirmos o Edital à empresas com profissionais em Música (Licenciatura ou Bacharelado) estaríamos reduzindo significativamente o número



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

118

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de interessados pela disputa, ou ainda, ocasionando uma licitação deserta, visto que, conforme pesquisa, realizada junto a entes da região, anteriormente à elaboração do processo verificou-se que, em razão da atual escassez de profissionais já graduados em Música, não há a cobrança de tal formação, sendo exigido, na maioria dos casos, apenas Atestado de Capacidade Técnica na área.

Temos ciência de que: o Curso de Licenciatura em Música habilita o profissional para atuar no Magistério de Música na Educação Básica; e que o Curso de Bacharelado em Música, capacita para atuação em Música em áreas como instrumentista, compositor de trilhas musicais, arranjador, produtor musical, crítico, pesquisador, diretos de conjuntos instrumentais e vocais. No entanto, o objeto em questão não refere-se a um (*sic*) trabalho que possa ser desenvolvido exclusivamente por um profissional graduado, pois as especificações técnicas exigidas da empresa são possíveis de serem ministradas por um profissional com experiência em música a partir de outros cursos de formação, sendo estas as especificações: aulas práticas e teóricas; apresentação do instrumento; postura corporal correta para executar cada instrumento; notações musicais (sinais principais); ritmos, melodia e harmonia; manejo com baquetas; treinamentos de instrumentos solo e em grupo; noções de repique em instrumento de percussão; marcação constante; cuidados necessários para conservação dos...

Quanto à Musicoterapia (*sic*), segundo dicionário da língua portuguesa, é o conjunto de técnicas baseada na música e empregadas no tratamento de problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos. De modo consequente, Musicoterapia é o profissional que desenvolve atividades ligadas à musicoterapia. Sendo assim, não consideramos que o Bacharelado em Musicoterapia, critério para execução desta atividade.

No tocante a sugestão (*sic*) de Formação Superior em Educação Física para o interessado em coordenar o corpo coreográfico da Fanfarra, consideramos que as instruções do Conselho Regional de Educação Física não se aplicam em atividades desenvolvidas em escolas.

Por fim, esclarecemos à impugnante que é graduanda em LICENCIATURA EM MÚSICA, e se autodeclara apta para ensinar todos os assuntos listados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que, caso nos faltantes 16 meses para a conclusão do curso, a mesma já tenha concluído as disciplinas afins com o referido objeto (por exemplo: Regência de Banda ou Orquestra; Instrumentação e Orquestração; Regência; Regência Orquestral; Fundamentos da Regência; entre outras) estas são válidas como cumprimento do quesito 4.4.11.

Assim também, demais interessadas em participar do processo que comprovem a experiência através de disciplina(s) de Curso de Graduação estão aptos, no que se refere à habilitação nos itens 4.4.11 e 4.4.12.

Quanto ao item 4.4.10, reforçamos a necessidade de que a empresa a executar o serviço tenha comprovação do exercício de atividade compatível com o objeto da presente licitação."

A Comissão Permanente de Licitação opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 110/112):

"9. De fato, requer a Impugnante que seja suprimido o Item 4.4.10 e retificados os Itens 4.4.11 e 4.4.12 incluindo a exigência de Formação Superior na Área de Música e em Educação Física.

10. Conforme extrai-se (fls. 61/67) do presente processo, questões referentes à Qualificação Técnicas das Proponentes (*sic*) já foram enfrentadas no referido Parecer Jurídico, bem como pela Secretaria Solicitante, em sua Justificativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

11. Solicitado novo posicionamento da Secretaria de Educação, esta opina pela manutenção dos termos do Edital na forma posta (fls. 107/108).

12. Pois bem, causa estranheza o pleito da impugnante, pois esta, requer a exigência de Formação Superior na Área de Música. Ocorre que tal exigência for posta, uma gama de potenciais fornecedores será excluída do processo e até mesmo a Impugnante, pois esta não possui tal formação conforme extrai-se do próprio Pedido de Impugnação.

IV – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, de posse das justificativas, Pareceres Técnicos e Jurídicos, infere-se que os argumentos trazidos pela Impugnante mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão do Edital.”

Os autos ingressaram nesta Procuradoria em 08/08/2018 e foram encaminhados a este Procurador em 14/08/2018 (fls. 113 verso e 116 verso).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEÚDO DA IMPUGNAÇÃO

ENDRIANE D'AGOSTINI apresentou Impugnação aos Itens 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.12 do Edital do Pregão Presencial n.º 54/2018, Processo Licitatório n.º 149.

Defendeu a ilegalidade da decisão tomada pela Divisão de Licitações e Contratos, não dispensar a exigência, como critério de habilitação das interessadas, dos diplomas de Licenciatura ou Bacharelado em Música e em Educação Física, dos profissionais que, na condição de prepostos da empresa contratada pelo Município, ministrarão a regência e a coreografia da fanfarra municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês.

2.1.1 DISPENSA DOS DIPLOMAS DE LICENCIATURA OU BACHARELADO EM MÚSICA

Quanto à dispensa da exigência do diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim se manifestou (fls. 107/108):

“Compreendemos que ao restringirmos o Edital à empresas com profissionais em Música (Licenciatura ou Bacharelado) estaríamos reduzindo significativamente o número de interessados pela disputa, ou ainda, ocasionando uma licitação deserta, visto que, conforme pesquisa, realizada junto a entes da região, anteriormente à elaboração do processo verificou-se que, em razão da atual escassez de profissionais já graduados em Música, não há a cobrança de tal formação, sendo exigido, na maioria dos casos, apenas Atestado de Capacidade Técnica na área.

Temos ciência de que: o Curso de Licenciatura em Música habilita o profissional para atuar no Magistério de Música na Educação Básica; e que o Curso de Bacharelado em Música, capacita para atuação em Música em áreas como instrumentista, compositor de trilhas musicais, arranjador, produtor musical, crítico, pesquisador, diretos de conjuntos instrumentais e vocais. No entanto, o objeto em questão não refere-se à um (*sic*) trabalho que possa ser desenvolvido exclusivamente por um profissional graduado, pois as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

120

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

especificações técnicas exigidas da empresa são possíveis de serem ministradas por um profissional com experiência em música a partir de outros cursos de formação, sendo estas as especificações: aulas práticas e teóricas; apresentação do instrumento; postura corporal correta para executar cada instrumento; notações musicais (sinais principais); ritmos, melodia e harmonia; manejo com baquetas; treinamentos de instrumentos solo e em grupo; noções de repique em instrumento de percussão; marcação constante; cuidados necessários para conservação dos...

Quanto à Musicoterapia (*sic*), segundo dicionário da língua portuguesa, é o conjunto de técnicas baseada na música e empregadas no tratamento de problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos. De modo consequente, Musicoterapia é o profissional que desenvolve atividades ligadas à musicoterapia. Sendo assim, não consideramos que o Bacharelado em Musicoterapia, critério para execução desta atividade. (...)

Por fim, esclarecemos à impugnante que é graduanda em LICENCIATURA EM MÚSICA, e se autodeclara apta para ensinar todos os assuntos listados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que, caso nos faltantes 16 meses para a conclusão do curso, a mesma já tenha concluído as disciplinas afins com o referido objeto (por exemplo: Regência de Banda ou Orquestra; Instrumentação e Orquestração; Regência; Regência Orquestral; Fundamentos da Regência; entre outras) estas são válidas como cumprimento do quesito 4.4.11.

Assim também, demais interessadas em participar do processo que comprovem a experiência através de disciplina(s) de Curso de Graduação estão aptos, no que se refere à habilitação nos itens 4.4.11 e 4.4.12.

Quanto ao item 4.4.10, reforçamos a necessidade de que a empresa a executar o serviço tenha comprovação do exercício de atividade compatível com o objeto da presente licitação."

O fato da Secretaria Solicitante ter dispensado que as empresas interessadas comprovassem que o seu quadro de colaboradores fosse composto por profissionais com Licenciatura ou Bacharelado em Música, para se apurar a capacidade técnica das interessadas, decorreu do fato público e notório de que a maioria desses profissionais não ter formação acadêmica, o qual restou comprovado nos autos através das declarações das empresas com as quais fez a pesquisa de preços. Wellington Justino de Souza, Jhonas da Silva e Cia. Ltda. ME e a Brilhante Produções Ltda. – ME confirmaram que não possuem em seu quadro de professores maestros ou músicos com formação acadêmica (fls. 15, 19 e 22).

A ausência dessa exigência não coloca em risco a escolha da empresa, uma vez que o Item 4.4.10 do Edital exige "*Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total*".

Previsto no art. 30, inc. II e § 1º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a escolha feita pela Secretaria Solicitante foi razoável e se encontra devidamente justificada nos autos, sob pena de restringir significativamente o universo de potenciais interessados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

121

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.1.2 DISPENSA DOS DIPLOMAS DE LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

De acordo com explicações extraídas do site do Ministério da Educação:¹

“A exigência quanto ao grau de educação acadêmica para a formação de um professor varia de acordo com a área pretendida. Veja o que você precisa fazer para se habilitar a ensinar onde deseja:

Licenciaturas: os cursos de licenciatura habilitam o profissional a atuar como professor na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio. São cursos superiores de graduação que formam profissionais licenciados em Química, Física, Letras, Matemática, Geografia, Ciências Biológicas e Pedagogia.

Normal Superior: curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.

Magistério: não é curso superior, mas de nível médio. Habilita o professor para lecionar na Educação Infantil.

Pedagogia: o curso de Pedagogia é um curso superior de graduação, na modalidade de licenciatura e tem como finalidade formar professores para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (até o 5º ano). É aquele professor que assume integralmente o currículo da série. Os cursos de pedagogia também formam profissionais para atuarem na gestão do sistema escolar, mas a prioridade é a formação de professores.

Bacharelado: os cursos de bacharelado não habilitam o profissional a lecionar. São cursos superiores de graduação que dão o título de bacharel. Para atuar como docente, o bacharel precisa de curso de complementação pedagógica. E para lecionar no Ensino Superior exige-se que o profissional tenha, no mínimo, curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização).”

Atualmente, não existe mais a chamada licenciatura plena, ou seja, aquela que habilitava o profissional para o exercício em ambas as áreas: sala de aula e treinamentos. Os bacharéis em educação física, que são chamados habitualmente de “profissionais da educação física”, não podem atuar em sala de aula. Seu campo de atuação é restrito às áreas de treinamento.

Tanto que somente desses profissionais da educação física é que é exigido o registro no CREFI (Conselho Regional de Educação Física).

Especificamente quanto à dispensa da exigência dos diplomas de Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), publicado no DO n.º 237, Seção 1, págs. 137 a 143, 13/12/2010, em seu art. 8º, descreve as competências do Profissional de Educação Física:

“Art. 8º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.” (g.n.)

¹ Disponível em: <http://sejaumprofessor.mec.gov.br/internas.php?area=como&id=formação>. Acesso em: 09/04/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

122

Embora o rol de atribuições dos profissionais da educação física seja bastante amplo, nada fala sobre atividades físicas desenvolvidas em ambiente escolar, tampouco com coreografia.

O art. 9º, § 3º, expressamente diz que “[a]s atividades elencadas na Lei n.º 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto n.º 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do Sistema CONFEF/CREFs.”

A Lei n.º 6.533, de 24 de maio de 1978, que “[d]ispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”, em seu art. 2º, inc. II, diz que:

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado: (...)

II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.” (g.n.)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assim se manifestou (fls. 107/108):

“No tocante a sugestão (*sic*) de Formação Superior em Educação Física para o interessado em coordenar o corpo coreográfico da Fanfarra, consideramos que as instruções do Conselho Regional de Educação Física não se aplicam em atividades desenvolvidas em escolas. (...)”

Vê-se, pois, que a coreografia objeto desta licitação, ligada à regência da fanfarra municipal, está ligada aos espetáculos que a mesma fará no decorrer da contratação e mesmo posteriormente.

Por ser atividade voltada a espetáculos e, ainda, a ser desenvolvida em ambiente escolar, não se aplicam as normativas legais voltadas ao licenciado ou ao bacharel em Educação Física, muito mais afeto ao Técnico em Espetáculos de Diversões.

2.1.3 PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E A LNDB

A unidade da Constituição implica diálogo de princípios e regras constitucionais entre si.² Em caso de colisão, de prevalecer, de acordo com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º, da Constituição Federal.³

² SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. *Revista de direito administrativo e constitucional*. Belo Horizonte. Ano 4. N.º 17. p. 87-105. jul./set. 2004, p. 97.

³ “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

123

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”⁴

Luís Roberto BARROSO assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁵

Ainda que o Recorrente não tenha ido a tanto e, ainda que se cogitasse uma aparente antinomia entre os princípios da *legalidade e isonomia x economicidade e eficiência*, as teses recursais não teriam êxito.

Celso Antônio Bandeira de Mello escreve: “O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determinar.”⁶

Em idêntico sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“É aqui que melhor se enquadra aquela idéia (*sic*) de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. (...) A Administração Pública só pode fazer o que a lei permite; no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.”⁷

A isonomia impõe que “(...) é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.”⁸

Já a economicidade e a eficiência exigem que o “(...) Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.”⁹

“O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração Pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ile-

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de direito administrativo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 93.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 58 e 59.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016, p. 60.

⁹ *Ibidem*, p. 62.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

124

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

gal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocadamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela lei. (TCU, Acórdão n.º 3.043/2010, Plenário, relator Min. Weder de Oliveira)¹⁰

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de imposição de consequências de severidade não qualificável, em um juízo lógico, como a necessária consecução do fim.¹¹

Nesse passo, as soluções harmoniosas, que garantem os interesses públicos e privados, são as que foram tomadas pela Secretaria Solicitante e acatadas pela Divisão de Licitações e Contratos, que levaram à dispensa da exigência dos diplomas de Licenciatura ou Bacharelado em Música e em Educação Física para este processo licitatório, máxime pelas particularidades do Município e região e a eficiência.

A eficiência, aliás, é uma das mensagens trazidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), doravante às modificações introduzidas pela Lei n.º 13.665, de 25 de abril de 2018, que deram ênfase “(...) *segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.*”

Com esses novos paradigmas, o exegeta tem o dever de conferir às interpretações nas esferas administrativas, controladora e judicial, ligação com as “(...) *consequências práticas da decisão*” (art. 20, *caput*). E, no caso específico das decisões que envolvam normas sobre gestão pública, de levar em consideração “(...) *os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*” (art. 22, *caput*).

Firme nessas razões, considera-se que as dispensas promovidas pela Secretaria Solicitante, acatadas pela Divisão de Licitações e Contratos, no que toca à inexigibilidade dos diplomas de Licenciatura e Bacharelado em Música e em Educação Física, no Edital do Pregão Presencial n.º 54/2018, são válidas e eficazes.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **REJEIÇÃO** da Impugnação ao Edital apresentada por **ENDRIANE D'AGOSTINI**, mantendo-se inalterados os Itens 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.12 do Edital do Pregão Presencial n.º 54/2018 do Processo Licitatório n.º 149/2018.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 03 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹⁰ Idem.

¹¹ Ibidem, p. 784.

Assunto **Parecer Pedido de Impugnação Pregão 54/2018
- Chopinzinho**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> 
Para <endriane1dst@gmail.com> 
Data 06.09.2018 16:51

locaweb 

-
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO 54-2018-compressed.pdf (5.8 MB)

Boa tarde, segue em anexo parecer referente ao Pedido de Impugnação impetrado ao Edital de Pregão 54/2018.

Atenciosamente

Divisão de Licitação e Contratos



Município de Chopinzinho

126

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 54/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA
MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA
INÊS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 54/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a)** Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b)** Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c)** Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a)** Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;**

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.1.2 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (De acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14). (modelo em anexo).

3.1.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

3.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.2 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.1.1 a 3.1.4, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.3 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.4 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.4.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.4.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.5 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** dos serviços elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica (Instrutores) (modelo anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

4.4.10 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

4.4.11 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.

4.4.12 - Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

8.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos, conforme a Cláusula Décima Segunda da Minuta do Edital.

8.3 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6 Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.4 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.5 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.6 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.13.8 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.9 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.10 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.11 - No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

9.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

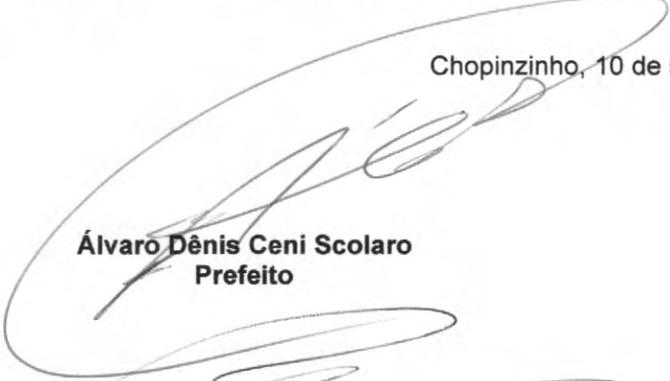
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.13 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfara Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfara e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfara Municipal.</p> <p>Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
		Especificações Técnicas	<p>A empresa deverá cumprir com as seguintes temáticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aulas práticas e teóricas; - apresentação do instrumento; - postura corporal correta para executar cada instrumento; - notações musicais (sinais principais); - ritmos, melodia e harmonia; - manejo com baquetas; - treinamentos de instrumentos solo e em grupo; - noções de repique em instrumento de percussão; - Marcação constante; - Cuidados necessários para conservação dos instrumentos; - Formação do corpo coreográfico composto por balizas, dançarinas e porta bandeiras; - construção de estruturas de movimento atendendo as manifestações culturais que se fizerem necessárias; - preparação de repertório.
		Atribuições da empresa	<p>Acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.</p>
		Habilitação	<p>Considerar-se-ão essenciais para a comprovação da habilitação para o desenvolvimento das atividades do presente Termo:</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

140

- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em regência de fanfarra, banda ou orquestra, para o responsável pela parte instrumental.

- Certificado que comprove a capacitação do profissional, em dança, para o responsável pela parte coreográfica.

Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo servidor.

Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chopinzinho-PR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	<p>situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.</p>
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.464,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 54/2018

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
VALOR GLOBAL – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais, material didático e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

144

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo
assinado, e para fins do Pregão n.º 54/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 54/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado ----- - BR, com CNPJ Nº -----, Inscrição Municipal/ISS nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 149/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 54/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	<p>Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfara Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfara e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. <p>Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfara Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo.</p> <p>No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas).</p> <p>No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).</p>
VALOR GLOBAL – R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ _____ (_____).

O MUNICÍPIO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscal do Contrato será a Sr^a. Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19, Servidora e Diretora do Departamento de Cultura, que será a responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr^a Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

 Contratada

Gestora do Contrato _____
 Fiscal do Contrato _____
 Fiscal substituta do Contrato _____

Testemunhas:

 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 54/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(Indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

154

ANEXO 9

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (INSTRUTORES)

Ao Município de Chopinzinho-PR.

Pregão Presencial – Edital nº 54/2018

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Conforme disposto no Edital em epígrafe, declaramos que os responsáveis técnicos pelos serviços, caso venhamos a vencer a licitação, são:

REGÊNCIA DE FANFARRA			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

CORPO COREOGRÁFICO			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

CPF:

RG

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Nova Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018

ANO XXXIII

Nº 7222

R\$ 2,50

BATATA APRESENTA QUEDA DE 14,21% NO PREÇO

Lorenzo Battistoni



Em Pato Branco, o tubérculo teve a queda mais expressiva entre os produtos da cesta básica, em agosto, seguido da banana (-4,74%), do leite (-2,75%) e da carne (-0,50%). Ao todo, a cesta apresentou queda de preço de 1,57%. Pág. 5

Heilmuth Kuhl

Aeroporto de Pato Branco passa

por vitória da Anac

PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA PONTUAÇÃO FINAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao item 14.10 do Edital de Concorrência nº 1/2017, cujo objeto é a contratação de Agência de Propaganda, publica o resultado da abertura da proposta de preço (envelope nº 4) e da pontuação final, registrando que as empresas GUIA NORTE PUBLICIDADES e MSC2 PUBLICIDADES tiveram suas propostas técnicas desclassificadas em etapa anterior do certame e suas envelopes referentes a proposta de preço (envelope nº 4) não foram abertos.

De acordo ao item 12 e subitem do Edital, registamos a pontuação da proposta de preço (envelope nº 4).

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO			
Ordem	Empresa	Porcentagem da Desconto	Pontuação Proposta de Preço
1º	CASA DA COMUNICAÇÃO SIS LTDA	90,00%	100,00

De acordo ao item 13 e subitem do Edital, registamos a pontuação final.

PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS			
Ordem	Empresa	Pontuação Proposta Técnica	Pontuação Proposta de Preço
1º	CASA DA COMUNICAÇÃO SIS LTDA	79,26	100,00
			85,46

Ficam, a partir da data da publicação desta no Diário do Suboeste, as interessadas intimadas a apresentarem recursos nos termos do art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

Ronaldo Roldão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 21, de 27 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

EDITAL DE CONVOCACÃO

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público as **Audiências Públicas das Metas Fiscais** e da Divisão Municipal de Saúde, agendada para o dia 26 de setembro de 2018 (quarta-feira) às 16h00min, na Câmara de Vereadores. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias de setembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

dos. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação tem como base legal a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI, o qual transcreve-se: "É dispensável a licitação: XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes"; Pato Branco, 11 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Géri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 76/2018. PARTES: Município de Pato Branco e *Fabrizio Kerber*. OBJETO: contratação do Sr. *Fabrizio Kerber* selecionado e aprovado para a modalidade *incubado residente*, nos termos do Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa prioritizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCCTI, na modalidade de *INCUBAÇÃO DA RESIDENTE. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO*: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora receberá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM's - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação tem como base legal a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI, o qual transcreve-se: "É dispensável a licitação: XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes"; Pato Branco, 11 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Géri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Súmula de Recebimento de Licença de Operação

A Papopla Indústria de Papel e Embalagens Ltda. torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a CGH Pinho Fleck, nº 35761, com validade de 22/08/2022, implantada no Rio Chopim, área rural dos municípios de Honório Serpa e Clevalândia, PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Nova Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2133/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Valmir Richardi e Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.149.947/0001 - 20.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017. Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 11.327,30 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para R\$ 14.101,52 (Quatorze mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos) e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 01 (primeiro) de Setembro de 2018 para 01 (primeiro) de Fevereiro de 2019.
Data do Aditivo de Contrato: 31 (trinta e um) de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 176/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 112/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de ferramentas, peças e materiais para equipar um torno industrial da Secretaria de Viação Obras E urbanismo, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
ABERTURA: Dia 24 de setembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone nº (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php.
Saudade do Iguaçu, 11 de setembro de 2018.

MAURO CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 741/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização de Processo Seletivo Público para Estagiários e, - CONSIDERANDO pedido verbal do servidor Rodrigo Jazynski para ser substituído da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Público para Estagiários, regido pelo Edital de Abertura nº 036/2018, de 21 de agosto de 2018, motivado por inscrição de parente em primeiro grau;

CONSIDERANDO que após o encerramento e análise das inscrições para o Processo Seletivo para Estagiários, regidos pelo Edital de Abertura nº 036/2018, de 21 de agosto de 2018, verificou-se a veracidade da informação, - R E S O L V E:

Art. 1º—Retirar o servidor Rodrigo Jazynski da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Público para Estagiários, regido pelo Edital de Abertura nº 036/2018, de 21 de agosto de 2018, nomeado pela Portaria nº 688/2018, de 21/08/2018. Art. 2º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

Cod278721

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

O Município de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal Álvaro Scolaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000, convoca todos os munícipes para participarem da Audiência Pública, onde serão apresentados os dados relativos às Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2018 da Prefeitura Municipal, e Plano Municipal de Saúde do segundo quadrimestre de 2018, a ser realizada dia 25 de setembro de 2018, às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, situado na Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 (Anexo Banco do Brasil).

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278709

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SUA Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, no que lhe resguarda a Lei Municipal nº 2.538/2009, de 04 de setembro de 2009, TORNA PÚBLICO que através de vistorias, foi apurado por levantamento in loco no Cemitério Municipal Jardim da Saudade, túmulos abandonados e outros tantos, sem identificação.

Os respectivos túmulos, estarão sendo fotografados e mapeados pela municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir deste, os quais serão afixados marca para fácil identificação.

Assim, pelo presente, ficam NOTIFICADOS todos os familiares dos respectivos extintos cidadãos neles sepultados para que no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste, efetuem a regularização junto a Secretaria de Administração ou à Central de Óbitos, sob pena de remoção das ossadas ao ossário coletivo e disponibilização das áreas.

As fotos dos túmulos abandonados e sem identificação ficarão à disposição junto ao Paço Municipal, na Central de Óbitos, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, pelo prazo da Notificação.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de administração

Cod278731

AVISO DE LICITAÇÃO—REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Nova Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod278739

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 13/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 13/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	SAIMON ROBERTO MIRI E CIA LTDA—ME
2	ITALO BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME
3	LC MARÇOL—SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA—ME
4	PF ENGENHARIA LTDA
5	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI EPP

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.

presidente da comissão : Rubenei Meloto

membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod278772

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	LC MARÇOL—SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA—ME	R\$ 126.186,96
2	ITALO BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME	R\$ 127.677,69
3	PF ENGENHARIA LTDA	R\$ 139.438,16
4	SAIMON ROBERTO MIRI E CIA LTDA—ME	R\$ 139.706,58
5	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI EPP	R\$ 148.791,48

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.

Presidente da comissão : Rubenei Meloto

Membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod278773

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 59/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Acessórios para Sinalização Urbana Horizontal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra ou outro documento equivalente, no seguinte endereço: Almoxarifado do parque de máquinas: Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho – Paraná; Elementos de despesas: 1603-1604-1614. GESTORES: Geraldo Olivo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 326/2018 – Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda – EPP. Valor Total estimado R\$ 149.182,00. ARP nº 327/2018 – Willian Pablo Lamperti – Me, Valor Total estimado R\$ 7.779,00. Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod278798

Espécie: Extrato do Contrato nº 328/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: COGENT BRASIL LTDA – EPP Objeto: Aquisição de Insumo Agrícola Tipo Sêmen Bovino, Raças: Holandesa e Jersey. Valor total: R\$ 18.490,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 65/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1632-1633. Data da assinatura: 06/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Giani Marsal Zan, pela Empresa.

Cod278799

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 65/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item—Compras nº 65/2018, de 06/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
COGENT BRASIL LTDA—EPP	18.490,00
TOTAL HOMOLOGADO	18.490,00

Que apresentou os Menores Preços para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod278800

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 59/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item—Compras nº 59/2018, de 25/07/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	149.182,00
WILLIAN PABLO LAMPERTI—ME	7.779,00
TOTAL HOMOLOGADO	156.961,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod278802

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Anexo I

Candidato (a) Convocado (a)

Emprego de: Técnico de Enfermagem – Pato Branco/PR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA RIBEIRO	20.º Lugar

Anexo II

Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
 - Glicemia;
 - Urina tipo 1 (EAS);
 - Creatinina;
 - Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
 - AST (TGO);
 - ALT (TGP);
 - Citologia oncológica – papanicolau (mulheres);
 - Raios X de tórax PA e perfil;
 - Pesquisa de B.A.A.R;
 - Anti HBS;
 - HBS Ag;
 - Anti HBC;
 - Anti HCV;
 - Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
 - CEA;
 - Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:BE4D309B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 131

ATO DO GESTOR

Resolução nº:131/2018

Súmula: Designa e atribui Gratificação de Função em Confiança à empregada do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO a necessidade da coordenação dos serviços de Limpeza e Higienização;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução 074/2016;

Resolve:

Art. 1º. Designar a funcionária aprovada na Seleção Pública 001/2016 do CONIMS com Resolução nº 081 de 19 de maio de 2017, para exercer a função em confiança de Encarregada de Manutenção:

Empregado	RG	CPF	Emprego
DALCI BLIETZKE	5.906(...)	014.738(...)	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Atribuir Gratificação de Função em Confiança, conforme Anexo VII do Plano de Empregos e Salários do CONIMS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018.

Pato Branco PR, 11 de setembro de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:F3A11215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 54/2018 - REPUBLICAÇÃO - SERVIÇOS PARA REGÊNCIA DE FANFARRA

AVISO DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2018. Forma: Presencial. Nova Data da Licitação: Dia 26de setembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 22.464,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:CD2303FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 13/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 13/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 13/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	SAIMON ROBERTO MIRI E CIA LTDA - ME
2	ITALO BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
3	LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
4	PF ENGENHARIA LTDA
5	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI EPP

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.

RUBENEI MELOTO

Presidente Da Comissão

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50
AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR
CEP:85.550-000

160

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA04613921945

ENDEREÇO: AV.GENEROSO MARQUES 568, CENTRO CORONEL VIVIDA-PR

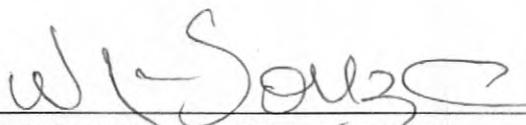
CNPJ:11.884268/0001-50

FONE/FAX:(46) 99937-8414

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 54/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho 25 de setembro de 2018.



WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

RG: 9.170.581-8

CPF: 046.139219-45

Cargo: PROPRIETÁRIO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50



WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50
AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR
CEP:85.550-000

161

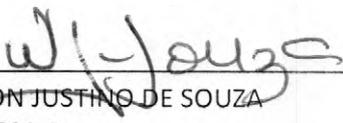
ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

REF: Edital de Pregão Presencial nº54/2018

A Empresa **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**, devidamente inscrita no CNPJ nº **11.884.268/0001-50**, com endereço na **Avenida Generoso Marques, nº 568, Centro: 85.550-000** na cidade de **Coronel Vivida, Estado do Paraná**, telefone **(46) 9 9937- 8414** por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopininho 26 de setembro de 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
RG: 9.170.581-8
CPF: 046.139219-45
Cargo:PROPRIETÁRIO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50



VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

[ORIGEM DOS DADOS](#)[INFORME OS FILTROS DE CONSULTA DESEJADOS](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: **Data da consulta:** 23/07/2018 14:09:09**Data da última atualização:** 21/07/2018

Tabela de dados

[IMPRIMIR](#)[BAIXAR](#)[ADICIONAR COLUNAS](#)[PAINEL DE SANÇÕES](#)[VISUALIZAÇÃO GRÁFICA](#)

163
7

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓF SA
----------	------------------------	--------------------	------------------	-------

Nenhum registro encontrado

ANTERIOR

PRÓXIMA

Exibir 15 resu



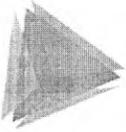
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11884268000150

Data da consulta: 25/09/2018 20:50:47

Data da última atualização: 25/09/2018 16:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11884268000150
	Nome	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA04613921945		

Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11884268000150!

SE



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

168

CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
 Nome de Fantasia : WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA
 Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0009661-8	11.884.268/0001-50	03/05/2010	06/02/2015

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
 AVENIDA GENEROSO MARQUES, 568, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000

Ocupações:
 Principal: ENSINO DE MÚSICA
 Secundárias: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
 ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA

Objeto: Serviço de ensino de musica - Instrutor de musica.; Serviço de treinamento em informatica - Instrutor de informatica.; Serviço de ensino de artes cenicás - Instrutor de artes cenicás.	Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de / / (Lei complementar nº 123/06)
--	---

Capital: R\$ 1,00 (UM REAL)	Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)
--------------------------------	---

Último Arquivamento:
 Data: 13/05/2014 Número: M1641015008
 Ato: ALTERAÇÃO
 Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)
 (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX
---	----------------------------	----------------------

CORONEL VIVIDA - PR, 20 de julho de 2018



18/460078-2

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

Nome do Empresário

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

Nome Fantasia

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA

Capital Social

1,00

Número Identidade

91705818

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

046.139.219-45

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/05/2010

Números de Registro

CNPJ

11.884.268/0001-50

NIRE

41-8-0009661-8

Endereço Comercial

CEP

85550-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

AVENIDA GENEROSO MARQUES

Município

CORONEL VIVIDA

Número

568

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

03/05/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME23679110

Número do Identificador
11884268000150

Data de Emissão
24/07/2018

16x4
↑



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.884.268/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/05/2010

NOME EMPRESARIAL
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV GENEROSO MARQUES

NÚMERO
568

COMPLEMENTO

CEP
85.550-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORONEL VIVIDA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
wellingtonjs1984@gmail.com

TELEFONE
(46) 9937-8414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="11884268000150"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

CNPJ: 11.884.268/0001-50

AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR

CEP:85.550-000

170

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 54/2018

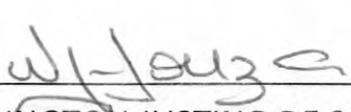
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização: - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas). No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).
VALOR GLOBAL – R\$			22.440,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com locomoção e alimentação dos profissionais, material didático e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho 26 de setembro de 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

RG: 9.170.581-8

CPF: 046.139219-45

Cargo: PROPRIETÁRIO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA

AG: 4593 OP 003 CC: 00000228-4

TITULAR:

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

171

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:54:42 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2018.

Código de controle da certidão: **9E6E.06C9.D279.B2D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature

Handwritten mark



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018395862-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.884.268/0001-50**

Nome: **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

WJ

SO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

173

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2136 /2018

CAD. : 11884268000150
NOME : WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CPF/CNPJ : 11.884.268/0001-50
ENDEREÇO : AVN GENEROSO MARQUES N° 568
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 19/10/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 411306896411306

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 21 de Julho de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.

F/m

MO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11884268/0001-50
Razão Social: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
Endereço: RUA ROMARIO MARTINS 379 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2018 a 08/10/2018

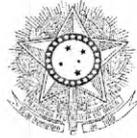
Certificação Número: 2018090905283075575030

Informação obtida em 25/09/2018, às 09:42:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FGTS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.884.268/0001-50

Certidão nº: 154512830/2018

Expedição: 21/07/2018, às 08:46:33

Validade: 16/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.884.268/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

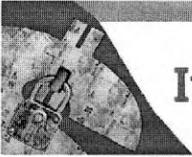
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

WJS

JO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/07/2018 às 10:23) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 11.884.268/0001-50.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B59.CB36.98AC.7382

31/3

[Handwritten signature]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

177

Certidão Negativa de Pendências**CNPJ: 11.884.268/0001-50****Requerente: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/09/2018 10:22:15, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 203770835

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

W/S
al

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA. CNPJ n.º 11.884.268/0001-50, sediada na Avenida Generoso Marques 568, Coronel Vivida-Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 54/2018, DECLARA expressamente que:

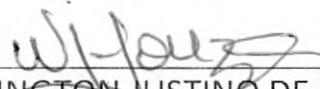
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho 01 de Agosto de 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

RG: 9.170.581-8

CPF: 046.139219-45

Cargo: PROPRIETÁRIO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50





ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**, inscrita no CNPJ sob nº **11.884.268/0001-50**, com sede à **Avenida Generoso Marques, nº 568**, no Município de **Coronel Vivida**, Estado **Paraná**, neste ato representada pelo Sr(a) **Wellington Justino de Souza**, portador(a) da carteira de identidade RG nº **9.170.581-8**. e inscrito(a) no CPF sob nº **046.139.219-45**

....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

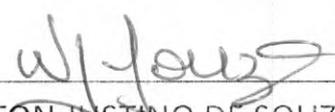
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade nº54/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 01 de Agosto de 2018.


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
RG: 9.170.581-8
CPF: 046.139219-45
Cargo: PROPRIETÁRIO


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50



WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

CNPJ: 11.884.268/0001-50

AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR

CEP:85.550-000

180

Parentesco:

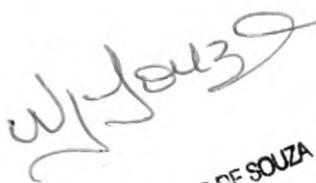
Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cõnjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cõnjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cõnjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cõnjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cõnjuge do (a) Bisneto (a)	Cõnjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50
AV.GENEROSO MARQUES, 568. CENTRO CORONEL VIVIDA-PR
CEP:85.550-000

181

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (INSTRUTORES)

Ao Município de Chopinzinho-PR.
Pregão Presencial – Edital nº54/2018

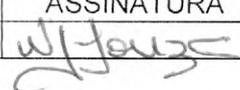
PROPONENTE: **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**

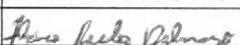
ENDEREÇO: **AV.GENEROSO MARQUES 568 CENTRO CORONEL VIVIDA CEP:85.550-000**

CNPJ: **11.884.268.0001-50**

FONE/FAX: **(46) 9 9937-8414**

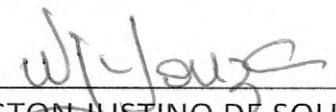
Conforme disposto no Edital em epígrafe, declaramos que os responsáveis técnicos pelos serviços, caso venhamos a vencer a licitação, são:

REGÊNCIA DE FANFARRA			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA	046.139.219-45	MÚSICA	

CORPO COREOGRÁFICO			
NOME	CPF	FORMAÇÃO	ASSINATURA
FLAVIO ROCHA DALMAZO	072.011.379-21	ED.FÍSICA LICENCIATURA	

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho 01 de agosto de 2018.



WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
RG: 9.170.581-8
CPF: 046.139219-45
Cargo: PROPRIETÁRIO

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50






Escola Rural Municipal Mário Bettega
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Autorização de Funcionamento Res. 2503/82 de 06/09/82

E-mail: escolamario@chopinzinho.pr.gov.br

Linha Santa Inês-Fone/Fax (46) 8832-3862/8407-2485-CEP 85.560-000-Chopinzinho - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações públicas, que a empresa **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.884.268/0001-50**, estabelecida na **Avenida Generoso Marques, 568- Centro**, na cidade de **Coronel Vivida, Estado do Paraná**, leciona desde 07 agosto de 2017 em nossa Escola, atendendo os alunos do ensino fundamental, 3º, 4º e 5º ano, com aulas de instrumentos de Percussão que compõem a Fanfarra e Melódicos, assim como Lira, Flauta, teclado e Violão.

A empresa acima identificada, através de seu proprietário, tem executado os Serviços acima, uma vez por semana, passando da margem de 150 horas já desde o início de seu contrato. Desta maneira, abonamos sua capacidade profissional, recomendando-o para exercer a mesma função em outro projeto semelhante, voltado para o ensino de música.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente

Atenciosamente,

Chopinzinho 19 de julho de 2018.

TABELIONATO FERRI

Fernanda Richetti

**-Diretora-
Fernanda Richetti**

Fernanda Richetti
Portaria nº 096/2017
Diretora

Selo m3P1w.Ao124.1001e, Controle: ege57.kavgu
Consulte esse selo em <http://funarpr.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho, Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242.1330
Reconheço por Semelhança a assinatura de FERNANDA RICHETTI, Dou fe
Emolumentos R\$4,19 (VRC 2178) Selo E-mail: ESO@TABELIONATO.FERRI.PR
SADEP R\$0,20, ISS R\$0,21 Total R\$4,40
Chopinzinho-PR, 24 de Julho de 2018 - 09:03:40h

Marcos Eugenio Fern
Tabelião



TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
SELO presente, fotocópia é reprodução fiel do
FUNARPR documento, que me foi apresentado, dou fé.

31 JUL, 2018

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOQ40380

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARIANO DE MELO - Escrev. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

Certificado



_____ Certificamos que _____
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA
_____ concluiu o curso de _____

REGENTE DE BANDA

com duração estimada de 4h promovido por
VALQUIMAR BELMONTE (CPF: 07398207700)
através da plataforma de ensino a distância do Buzzero.com

Período de realização: 25/06/2018 a 04/07/2018

Tempo efetivo de acesso: 2h



TABELIONATO KESSLER CORONEL VIVIDA - PARANA
AUTENTICAÇÃO Este fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
31 JUL. 2018
ROQUE KESSLER - Tabelião R. L. MARINHO DE MELO - Escriv. Juramentada MÁRIO AMORIM KESSLER - Tabelião Subst.



João Gallo
João Guilherme Gallo
Diretor do Buzzero.com 183

Conteúdo do curso

REGENTE DE BANDA

INDICE 1

INDICE 2

INDICE 3

REGENCIA

REGENCIA 2

REGENCIA E COMUNICAÇÃO GESTUAL

EXPRESSÃO CORPORAL E POSTURA DO REGENTE

O CORPO COMO UM TOLDO

O CORPO EM PARTES

ATIVIDADE INDEPENDENTE

TRAGETORIA

GESTOS E SUA APLICAÇÃO

GESTO EXPRESSIVO

STACCATO

FERMATAS

FERMATAS SOBRE AS NOTAS

FERMATAS NÃO ESCRITAS

FERMATAS NÃO ESCRITAS

CORTES

NOÇÃO DE PROFUNDIDADE

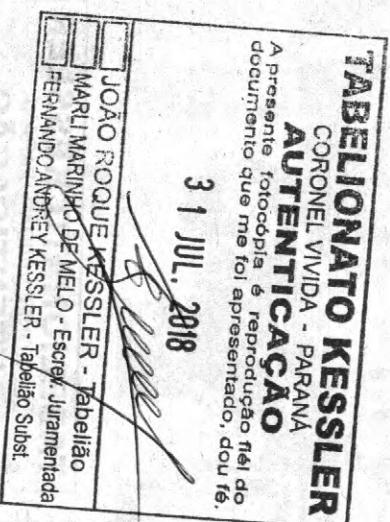
RELACIONAMENTO COM O GRUPO

ENSAIO

PREPARAÇÃO

ENSAIO DE NAIPES

ATAQUES E ARTICULAÇÕES



*Duração estimada do curso baseada em 44 slides.

Número do certificado: 5005960

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: www.buzzero.com/certificado



8055061-310636-DMG-180718

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA**, RA 8055061 e RG 91705818, está regularmente matriculado e cursando o 2º SEMESTRE de **MÚSICA (LICENCIATURA)**, desta Instituição, no ano letivo de 2018/02.

Declaro, ainda, que o curso foi Reconhecido pela Portaria nº1.039 de 03/10/2017 – publicada no D.O.U. de 04/10/2017 e que o mesmo tem duração mínima de 6 semestres.

Claretiano - Centro Universitário

Batatais, 18 de Julho de 2018.

Recredenciado pela Portaria nº 516, de 09 de maio de 2012 - (D.O.U. de 10 de maio de 2012, Seção 1, pág. 24)

Lea Mara Leis Dal Pico Biagini
R.G. 17.065.999-9
Secretária Geral
Assinatura Eletrônica

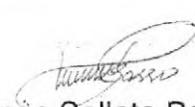
Batatais
Rua Dom Bosco, 466
Bairro Castelo - CEP 14300-000
Fone(16) 3660-1777
www.claretianobt.com.br

2017

CERTIFICADO

Certificamos que **FLÁVIO ROCHA DALMAZO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.577.289 7, nascido em 21/05/90, natural de CHOPINZINHO - PR, filho de SEBASTIÃO NUNES DALMAZO e de LUCIA ROCHA DALMAZO, concluiu o Curso de **EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA**, nesta Faculdade de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo colado grau em 24 de abril de 2017. O Curso de Educação Física – Licenciatura teve a renovação de reconhecimento do curso pela Portaria nº 286 de 21/12/2012. Base legal do Curso: Resolução CNE/CP Nº 1/2002.

Pato Branco, 24 de abril de 2017.



Wainés Sallete Basso
Secretária Geral



Professor Dr. Eliseu Miguel Bertelli
Diretor Geral

327
R

Histórico Escolar

Página: 2 / 2

Curso: EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA							
Nome: FLÁVIO ROCHA DALMAZO				Matrícula: 52592			
Ano	Código	Per.	Disciplinas	CH	Freq.	Média	Res
2015/2	1135	6	Ginástica Rítmica	34	85.0%	9.0	A
2016/2	1134	6	Pesquisa em Educação Física II	68	100 %	7.0	A
2015/2	971	6	Educação Física Adaptada	68	92.5%	8.0	A
2015/2	1136	6	Jogos de Raquete e Mesa	51	83.3%	9.0	A
2015/2	1563	6	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	34	92.5%	7.1	A
2015/2	997	6	Práticas Integradas em Educação Física VI	68	95.0%	9.0	A
2015/2	325	6	Estágio Supervisionado III	136	100 %	8.7	A
TOTAL DO CURSO:				CH	MÉDIA FINAL		
				2686	8.26		

Atividades Complementares:

Total de Atividades Complementares Obrigatória: 200.00 h
 Total de Atividades Complementares Cumprida pelo aluno: 200.00 h

LEGENDA

Res = Resultado A=Aprovado R=Reprovado D=Dispensado M=Matriculado C=a Cursar

Data da Colação de Grau: 24/04/2017

Data da Expedição do Diploma: 25/04/2017

Sistema de Avaliação:

Aprovação por Média:

Frequência mínima igual ou superior a 75% das aulas dadas.
 Grau mínimo igual ou superior a 7,0.

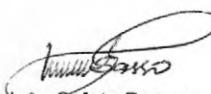
Aprovação após exame:

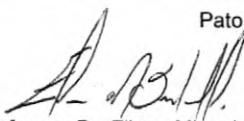
Frequência mínima igual ou superior a 75% das aulas dadas.
 Grau mínimo igual ou superior a 5,0.

Observações:

O acadêmico cursou integralmente a Matriz Curricular aprovada pela Resolução 023/12 - CAS, implantada em 2013.
 As disciplinas registradas com legenda (D) "Dispensado", foram cursadas no Curso de Enfermagem na FADEP - Faculdade de Pato Branco ficando dispensado de cursá-las por decisão do Colegiado do Curso com base na Resolução 014/02 - CAS.
 Prestou vestibular para o Curso de Enfermagem e fez reopção para o de Educação Física - Licenciatura no primeiro semestre de 2013.
 Situação do ENADE como ingressante: Curso não selecionado em 2013.
 Situação do ENADE como conculinte: Curso não selecionado em 2016.
 Base Legal Resolução CNE/CP Nº 1/2002.

Pato Branco, 24 de abril de 2017


 Wanés Salete Basso
 Secretária Geral


 Professor Dr. Eliseu Miguel Bertelli
 Diretor Geral





DECLARAÇÃO.

Eu, Alexsandro Pedroso da Silva, RG nº 124919665, CPF nº168350298-11, residente e domiciliado na Rua Ângelo Pandolfo nº47, Centro, venho por meio desta declarar, para os devidos fins e a quem possa interessar, que Wellington Justino de Souza, RG nº 9 170 581 8, CPF nº 046 139 219-45, prestou serviços como instrutor de Violão e Voz junto ao Centro Cultural Benedito Rakowski no ano de 2014.

Desta maneira, abonamos sua capacidade profissional, recomendando-o para exercer a mesma função em outro estabelecimento de mesma categoria.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2015.

Alexsandro P. Silva

ALEXSANDRO PEDROSO DA SILVA.
Diretor Dpto de Cultura.

Alexsandro Pedroso
da Silva
Diretor Dpto. Cultura
02/02/2015

TABELIONATO KESSLER

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNM97975

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
29 MAR. 2018
[Handwritten Signature]
 JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Lannes, 233, Centro / Fone/Fax: (41) 3252-1292
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº e55tc.9u9E5.HDDN3, Controle: Mwwqi.lDBS. Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdade a a firma de **ALEXSANDRO PEDROSO DA SILVA**, do que dou fé. *0002* 745562* Coronel Vivida-Paraná, 10 de fevereiro de 2015.

Em Teste *[Handwritten Signature]* da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Histórico Escolar

Página: 1 / 2

Curso: EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA							
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 286 DE 21/12/2012, PUBLICADA NO D.O.U. Nº 249 DE 27/12/2012.							
Nome: FLÁVIO ROCHA DALMAZO					Matrícula: 52592		
Data de Nascimento: 21 de maio de 1990		Naturalidade: CHOPINZINHO - PR		Nacionalidade: Brasileira			
Filiação: SEBASTIÃO NUNES DALMAZO e LUCIA ROCHA DALMAZO							
Doc. Identidade			Órgão Expedidor				
Tpo: Cartera		Nº: 9.577.289 7		Instituto de Identificação do Paraná			
Ensino Médio/ Superior: Instituição: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Cidade: CHOPINZINHO-PR					Ano de Conclusão: 2008		
Classificação do Processo Seletivo: Instituição: FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP Data: Novembro/2011 Total de Pontos: 145.00 Classificação: 26 Nº de vagas ofertadas: 120							
Ano	Código	Per.	Disciplinas	CH	Freq.	Média	Res
2012/1	135	1	Biologia	68	97.5%	8.6	D
2012/1	045	1	Anatomia Humana	68	97.5%	9.5	D
2012/1	1118	1	Fundamentos da Educação Física	34	95.0%	8.2	D
2013/1	1119	1	Ginástica	68	82.5%	7.5	A
2013/1	1120	1	Esportes Coletivos I - Futebol	68	95.0%	8.1	A
2012/1	423	1	Metodologia da Pesquisa	34	90.0%	7.7	A
2013/1	989	1	Práticas Integradas em Educação Física I	102	100 %	9.0	A
2013/2	024	2	Sociologia	34	95.0%	8.0	A
2013/2	080	2	Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	34	85.0%	8.7	A
2013/2	1121	2	Esportes Coletivos II - Basquetebol	68	90.0%	9.5	A
2013/2	1122	2	Fisiologia do Exercício I	34	100 %	10.0	A
2013/2	990	2	Práticas Integradas em Educação Física II	68	95.0%	8.9	A
2013/2	1123	2	Esportes Individuais - Atletismo	68	85.0%	7.7	A
2013/2	472	2	Psicologia	34	80.0%	8.5	A
2012/2	014	2	Comunicação e Expressão	34	95.0%	7.9	D
2014/1	641	3	Didática	34	85.0%	7.4	A
2013/1	073	3	História da Educação Física e do Esporte	34	95.0%	8.7	A
2015/1	113	3	Cinefotografia e Biomecânica	68	100 %	7.5	A
2012/2	1124	3	Fisiologia do Exercício II	68	100 %	7.2	D
2014/1	991	3	Práticas Integradas em Educação Física III	68	95.0%	8.7	A
2013/1	638	3	Lazer e Recreação	34	100 %	8.6	A
2013/1	1125	3	Expressão Corporal e Dança	68	100 %	8.8	A
2014/2	1126	4	Planejamento e Currículo	34	90.0%	7.8	A
2014/2	265	4	Antropometria	51	98.3%	6.5	A
2014/2	955	4	Corpo e Sociedade	34	95.0%	7.5	A
2014/2	1127	4	Esportes Coletivos III - Handebol	34	80.0%	7.3	A
2013/2	268	4	Educação Física Escolar I	51	90.0%	8.5	A
2014/2	992	4	Práticas Integradas em Educação Física IV	68	92.5%	8.3	A
2014/2	291	4	Lutas	34	75.0%	7.8	A
2014/2	1128	4	Jogo	34	80.0%	7.4	A
2014/2	213	4	Estágio Supervisionado I	136	100 %	8.5	A
2014/1	270	5	Educação Física Escolar II	68	97.5%	7.7	A
2014/1	1129	5	Esportes Urbanos e Aventura	51	83.3%	8.2	A
2016/1	1132	5	Pesquisa em Educação Física I	34	100 %	8.8	A
2015/1	1130	5	Políticas Públicas e Educação Física	34	95.0%	7.0	A
2014/1	1131	5	Esportes Coletivos IV - Voleibol	34	100 %	9.0	A
2014/1	994	5	Práticas Integradas em Educação Física V	68	100 %	10.0	A
2016/1	1133	5	Esportes Aquáticos	68	85.0%	7.6	A
2015/1	313	5	Estágio Supervisionado II	170	100 %	9.0	A
2015/2	968	6	Imagem e Corpo	34	75.0%	8.0	A





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações públicas, que a empresa **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.884.268/0001-50**, estabelecida na **Avenida Generoso Marques, 568- Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná**, executou serviços para Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, através de seu proprietário, **WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA**, inscrito no Rg sob numero: 9.170.581-8 SSP-PR e CPF: 046.139.219-45, o qual foi instrutor de Violão e Canto, para crianças de 08 a 14 anos, junto ao CRAS-SCFV, deste município, compreendendo os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme abaixo discriminado:

*Profissional habilitado para ministrar aulas de Violão e Canto para o Programa Pro-Vida, com turmas de 12 a 15 alunos com idade de 08 a 14 anos.

Os serviços acima foram objeto dos seguintes contratos:

Contrato nº	Data de assinatura do Contrato:	Prazo de vigência:
056/2014	31/03/2014	18 meses
040/2015	02/03/2015	20 meses

A empresa acima identificada, através de seu proprietário, executou e cumpriu os contratos acima. Desta maneira, abonamos sua capacidade profissional, recomendando-o para exercer a mesma função em outro projeto semelhante, voltado para o ensino de música.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente

Atenciosamente,

Saudade do Iguaçu 27 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU.
CNPJ 95.585.477/0001-92 RUA FREI VITO BERSSEID S/N.

Rejanes Perera

WSS



SELO: sUPEZ.DLvGW.xUbrt-CONTROLE: a9z8Y.omRFV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira (s) assinatura(s): **FABIANE GRIGOLETTO MARTIMIANOS**, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
Saudade do Iguaçu-PR, 03 de abril de 2017

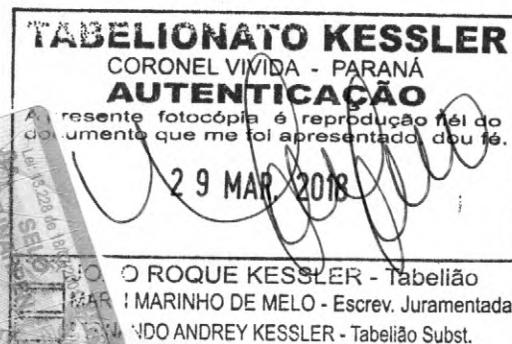
Rejanes Perera
REJANES PERERA - Tabeliã



Fabiane Grigoletto Martimianos

Fabiane Grigoletto Martimianos
- Assistente Social CRESS/PR 9564
- Presidente do CMAS

[Handwritten signature]





DECLARAÇÃO

Eu, Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, RG nº4.132.806-1 PR, CPF nº 680.828.949-20, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 154, apartamento 101, venho por meio desta, declarar para os devidos fins e a quem possa interessar, que Wellington Justino de Souza, RG nº 9.170.581-8, CPF nº 046.139.219-45, prestou serviços como instrutor de violão e voz junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PROJOVEM) no ano de 2014.

Desta maneira, abonamos sua capacidade profissional, recomendando-o para exercer a mesma função em outro estabelecimento de mesma categoria.

Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2015.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
29 MAR. 2018
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
JOÃO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

Funarpen
Tabelionato de Notas
Autenticação de Cód.
FMI97974
TABELIONATO KESSLER
Mário Marinho de Melo
Escrev. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Handwritten signature of Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana.

HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA
Diretor do Departamento de Promoção Humana

Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233, Centro / Fone/Fax: (46) 3232-1292
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião
Selo Digital nº 055tc.90hY5.Z2sKW, Controle: 9RVZQ.HKYS. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA**, do que dou fé. nº002º 467980º Coronel Vivida-Paraná,
19 de fevereiro de 2015.
Em Teste
Mário Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Mário Marinho de Melo
Escrev. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o Sr. **Wellington Justino de Souza, RG 9.170.581-8 CPF 046.139.219-45** faz parte do nosso corpo docente de professores desde 2008, respondendo pela área didática de violão, guitarra e contra-baixo, mostrando capacitação, empenho e dedicação no ensino musical para crianças, jovens e adultos.

Desta maneira, abonamos sua capacidade profissional, recomendando-o para exercer a mesma função em outro estabelecimento de ensino musical.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente

Atenciosamente,

TABELIONATO KESSLER



Selo Digital nº bV1Qc.93xhh.re6c1. Controle nº 40x.slds. Consulte em <http://f.narpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **ALBERTO CÉSAR AFONSO**, do que dou fé. *0002* 409973*. Coronel Vivida-Paraná, 25 de março de 2014.
Em Teste

Marli Marinho de Melo - escr.jurtda

Alberto César Afonso
Alberto César Afonso
Rg 4.679.149-5/Pr
Diretor

TABELIONATO KESSLER
Escr. Juramentada
Marli Marinho de Melo
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Coronel Vivida – 3232-2181

Pato Branco – 3225-2457

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
29 MAR 2014
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
ARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Juramentada
BERNARDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



190

Identificação

Nome Empresarial

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

Nome do Empresário

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

Nome Fantasia

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA

Capital Social

1,00

Número Identidade

91705818

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

046.139.219-45

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/05/2010

Números de Registro

CNPJ

11.884.268/0001-50

NIRE

41-8-0009661-8

Endereço Comercial

CEP

85550-000

Logradouro

AVENIDA GENEROSO MARQUES

Número

568

Bairro

CENTRO

Município

CORONEL VIVIDA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

03/05/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME23679110

Número do Identificador
11884268000150

Data de Emissão
24/07/2018

191

Handwritten signature

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			192
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.884.268/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2010	
NOME EMPRESARIAL WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 568	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO wellingtonjs1984@gmail.com		TELEFONE (46) 9937-8414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



PODER JUDICIÁRIO¹⁹³

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos
Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

Certidão Negativa

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 046.139.219-45

CNPJ 11.884.268/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 25 de Setembro de 2018, 12:12:32

Maria Cristina Schulz
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Clevelândia, 536
85560-000 - Coronel Vivida PR

Custas = R\$ 31,32

Página 0001/0001



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

19

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945			
Nome de Fantasia : WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA-ENSINO DE MUSICA			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0009661-8	11.884.268/0001-50	03/05/2010	06/02/2015
Endereço Comercial Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA GENEROSO MARQUES, 568, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000			
Ocupações: Principal: ENSINO DE MÚSICA Secundárias: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA			
Objeto: Serviço de ensino de musica - Instrutor de musica.; Serviço de treinamento em informatica - Instrutor de informatica.; Serviço de ensino de artes cenicás - Instrutor de artes cenicás.		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 1,00 (UM REAL)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 13/05/2014 Número: M1641015008 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) Data Efeito: XX/XX/XXXX (1) (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX	

CORONEL VIVIDA - PR, 20 de julho de 2018

18/460078-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Handwritten initials

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

31 JUL 2018

Handwritten signature

J.ÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 M. RLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
 ERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Handwritten initials



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

195

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1594

Pelo presente fica concedido a licença, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor, conforme requerimento protocolado sob Nº 705 de 26/03/2010

Insc.Municipal: 540000004930 CNPJ/CPF:11.884.268/0001-50
Nome: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
Endereço:AVENIDA GENEROSO MARQUES Número: 568 Bairro: BAIRRO CENTRO
Atividade:ENSINO DE MÚSICA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DOMINGO:

QUINTA-FEIRA:

SEGUNDA-FEIRA:

SEXTA-FEIRA:

TERÇA-FEIRA:

SÁBADO:

QUARTA-FEIRA:

Observações:

LICENÇA SANITÁRIA Nº 735/2018
ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO POR 30 DIAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS

CORONEL VIVIDA-PR.

EMITIDO EM: 25/09/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA

Carlane L. L. de Freitas Bernieri
Fiscal de Tributos
Matrícula Nº 1294-7

Neusa Salete Schiavini
Lançador de Tributos
Matrícula 256

DATA DE VALIDADE: 25/10/2018

INSC. IMOBILIARIA

0

NOTA: A Validade do presente Alvará esta condicionada ao recolhimento das taxas de verificação de regular funcionamento e cumprimento da legislação Sanitária e Segurança contra Incêndio conforme C.T.M

Lei: 13.226 de 18/07/2007
SELO FUNARPEN
TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
25 SET. 2018
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia F0041659

TABELIONATO KESSLER
Fernando Andrey Kessler
Tabelião Subst.
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 149/2018 - Pregão - Normal	Homologação:	Situação: Aberta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FAN-FARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.		
Expedição: 17/07/2018		

CRENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945		22.440,0000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945		22.200,0000	-1,18

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945		22.200,0000	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Sem negociação.					

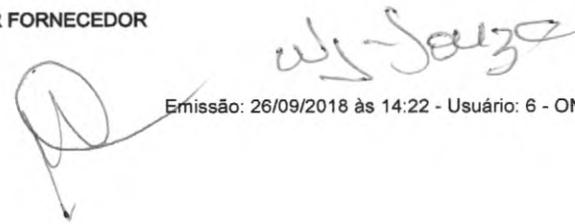
HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	22.464,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945		22.200,0000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR



HISTÓRICO DO PREGÃO

<p>Processo: 149/2018 - Pregão - Normal</p> <p>Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA PARA REGÊNCIA DA FAN-FARRA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DE SANTA INÊS.</p> <p>Expedição: 17/07/2018</p>	<p>Homologação:</p>	<p>Situação: Aberta</p>
--	---------------------	-------------------------

Fornecedor: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Sant	Un	1,0000	22.200,0000	22.200,0000
Total do Fornecedor						22.200,0000

Total Geral	22.200,0000
-------------	-------------

W. Justino

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

198

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

A partir das treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 54/2018, para Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfarrinha Municipal do Núcleo de Ensino de Santa Inês. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA	ME	Sim

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	22.200,00

Encerrada a fase de negociação para o LOTE, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Na análise da documentação foi constatado que a empresa WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945, apresentou negativa de débitos federais com data de validade de 23/09/2018. Por se enquadrar como ME/EPP foi concedido o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por igual período para regularização, conforme benefícios da Lei 123/06. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

a)Envelope 01: Proposta de Preços

198

–ENVELOPE 01 –

PROPOSTAS DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

CNPJ:11.884.268/0001-50

b)Envelope 02: Documentos de Habilitação

200

-ENVELOPE 02 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

EDITAL Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

CNPJ:11.884.268/0001-50



201

7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945
CNPJ: 11.884.268/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:39:48 do dia 28/09/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/03/2019.

Código de controle da certidão: **6CE5.45DF.21C4.F137**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Município de Chopinzinho

202

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 54/2018

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 54/2018**, de 17 de julho de 2018 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	22.200,00	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

CHOPINZINHO, PR., 01/10/2018


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

203

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 54/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 54/2018, de 17/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

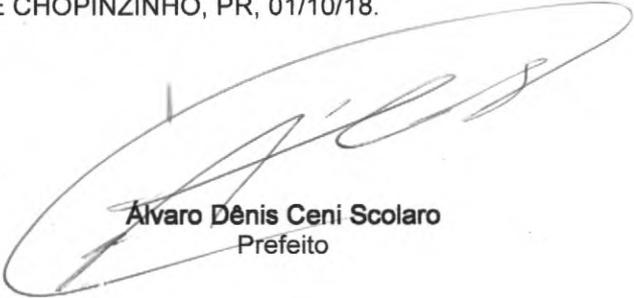
Empresa(s)	Valor Total - R\$
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	22.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/18.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

204

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 54/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfara Municipal do Núcleo do Ensino de Santa Inês. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1119/1120. Data da assinatura: 01/10/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 357/2018. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945 Valor: 22.200,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

205

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 357/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Generoso Marques, 568, Centro na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná - BR, com CNPJ Nº 11.884.268/0001-50, telefone (46) 99937-8414, e-mail: wellingtonjs1984@gmail.com neste ato representada Legalmente pelo senhor Wellington Justino de Souza, portador do CPF Nº 046.139.219-45 e do RG nº 9.170.581-8, ora denominado CONTRATADA

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 149/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 54/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	288	Hora	Contratação de Empresa especializada em música para regência da Fanfarra Municipal do Núcleo de Santa Inês, contemplando trabalhos com instrumentos de percussão tradicionais da fanfarra e instrumentos melódicos que a acompanham (violão, clavieta, teclado, acordeon, flauta doce e lira), bem como trabalho de formação de corpo coreográfico, de acordo com a seguinte organização: - 01 (uma) turma, com 40 (quarenta) alunos; - carga horária semanal 06 (seis) horas, em dias e horários a serem definidos pela Contratante; - as aulas do corpo de instrumentistas e do corpo coreográfico deverão ser ministradas nos mesmos horários e local, qual seja, no Núcleo de Santa Inês. Isso significa enquanto parte dos alunos estarão desenvolvendo a prática dos instrumentos, outros estarão ensaiando o corpo coreográfico. Portanto, serão necessários, no mínimo, 02 (dois) professores, cada um responsável por uma atividade. Público-alvo: alunos do Núcleo de Santa Inês, que compõem a Fanfarra Municipal. Os instrumentos musicais serão ofertados pela Contratante. Já os adereços pelo Núcleo. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas). No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).
VALOR GLOBAL – R\$			22.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

O MUNICÍPIO fará o pagamento parceladamente, de acordo com o número de horas executadas durante o mês.



Município de Chopinzinho

206

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência. O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119/F000 – 1120/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o Termo de Referência.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

Os professores (instrutores) deverão acompanhar os alunos em eventos esporádicos a serem definidos pela contratante, bem como, realizar ensaios de aprimoramento fora dos horários pré-estabelecidos, quando solicitada.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

207

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e ou serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento dos profissionais e materiais a serem utilizados durante as aulas (apostilas, letras de músicas cifradas impressas e partituras e/ou tablaturas impressas) e demais encargos sociais, trabalhistas e operacionais pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada. No material elaborado e fornecido pela empresa contratada não poderá possuir quaisquer tipos de identificação (p.ex.: logomarca, endereço, contatos, etc).

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Assim como dar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ciência a administração sobre qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.
Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

209

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Senhora Edina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscal do Contrato será a Srª. Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19, Servidora e Diretora do Departamento de Cultura, que será a responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Srª Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, 01 de outubro de 2018.



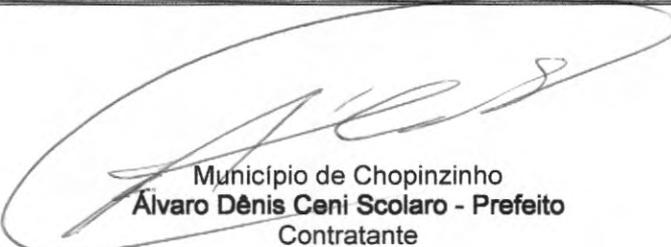
Município de Chopinzinho

210

ESTADO DO PARANÁ

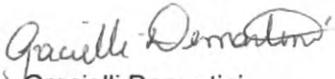
CNPJ: 76.995.414/0001-60

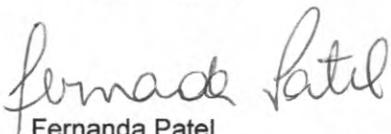
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Wellington Justino de Souza 04613921945
Wellington Justino de Souza
Contratada


Edina Accorsi
Gestora do Contrato


Gracielli Demartini
Fiscal do Contrato


Fernanda Patel
Fiscal substituta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 54/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 54/2018, de 17/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	22.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod280933

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 54/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfara Municipal do Núcleo do Ensino de Santa Inês. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1119/1120. Data da assinatura: 01/10/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 357/2018. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945 Valor: 22.200,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod280927

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C1E98A36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 54-2018**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 54/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfara Municipal do Núcleo do Ensino de Santa Inês. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1119/1120. Data da assinatura: 01/10/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 357/2018. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945 Valor: 22.200,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7406724B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 75-2018**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 75/2018. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para Montagem de Kits para Cuidados no Puerpério de Gestantes do Programa Mãe Chopinzinhense. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 539/1233. Data da assinatura: 24/09/2018. Vigência: 180 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 339/2018 Contratada: SIMONE KACIANO DE ARAÚJO - ME Valor: 3.192,00. Contrato 340/2018 Contratada: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME Valor: 7.473,00. Contrato 341/2018 Contratada: COMERCIAL SOETHE LTDA - ME Valor: 10.362,00. Contrato 342/2018 Contratada: GISELE GONÇALVES EMIDIO - MEI Valor: 8.340,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:329B17B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 76-2018**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 76/2018. Objeto: Aquisição de Livros Educativos para Execução de Projeto Biblioteca Escolar: Leitura e Contação de Histórias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1717. Data da assinatura: 25/09/2018. Vigência: 90 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 344/2018 Contratada: SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI - ME Valor: 1.974,68. Contrato 345/2018 Contratada: ARCA PAPELARIA E PRESENTES LTDA Valor: 231,46. Contrato 346/2018 Contratada: RIBAS & W COMERCIO LTDA EPP Valor: 716,13.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:21E55498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 84-2018**

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 84/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Jardinagem. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 929/930. Data da assinatura: 03/10/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 361/2018 Contratada: ALANA GRASIELA ROSSI POSSO 08790536908 Valor: 48.000,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CBD9D70E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 12-2018**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 12/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA - ME	45.000,00

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 02/10/2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:95BC4767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 80-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Eletrônico Nº 80/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 80/2018, de 04/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	2.580,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D78E65D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 54-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 54/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 54/2018, de 17/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	22.200,00